



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Sul, S/N Centro	77 3474-1130	Segunda à Sexta, das 08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 530 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA AGROVILA 14, COMO MANOEL FRANCISCO DE ABREU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 529 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, DOAÇÃO E LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI Nº 531 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022. "ALTERA O ARTIGO 71 DA LEI MUNICIPAL Nº 521/2022, QUE VERSA SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "
- LEI Nº 532 DE 14 DEZEMBRO DE 2022. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 514 DE 06 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUIU O PROGRAMA "RENDA CIDADÃ", OBJETIVANDO GARANTIR AOS MUNICÍPIES QUE SE ENCONTRAM DESEMPREGADOS E/OU EM ESTADO DE NECESSIDADE, AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SOBREVIVÊNCIA, AO MESMO TEMPO EM QUE SE BUSCA PROMOVER O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 533 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022. " ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 375, DE 18 DE AGOSTO DE 2015, QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI Nº 534 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

DECRETOS

- DECRETO Nº 481 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 498 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE FORMA INTERINA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 501 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 01 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022. O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO IMUP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO RAMALHO - BA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 221/2007, CONSIDERA A DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

PARECERES

- PARECER Nº 80 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - NOEMIA LUIZA GUEDES DE SOUZA
- PARECER Nº 96 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - MARTA SILVA OLIVEIRA





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**Lei n.º 530 de 14 de dezembro de 2022.**

“Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Agrovila 14, como Manoel Francisco de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art.1º-Fica denominado como, **MANOEL FRANCISCO DE ABREU** a Quadra Poliesportiva da Agrovila 14, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art.2º-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho/BA, em 14 de dezembro de 2022.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Av. Norte, s/n, Centro CNPJ: 63.179.261/0001-30

PROJETO DE LEI N° 561 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 03/11/2022

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
QUADRA POLIESPORTIVA DA
AGROVILA 14, COMO MANOEL
FRANCISCO DE ABREU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IMPEDIENTE DO DIA

EM 10/11/2022

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado como, **MANOEL FRANCISCO DE ABREU** a Quadra Poliesportiva da Agrovila 14, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, Em 03 de novembro de 2022.

APROVADO

Valdeir de Oliveira Rocha
VALDEIR DE OLIVEIRA ROCHA

Vereador

EM 17/11/2022
ORDEM DO DIA

EM 17/11/2022

1ª VOTAÇÃO

EM 24/11/2022
ORDEM DO DIA

EM 24/11/2022

2ª VOTAÇÃO

EM 24/11/2022





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

LEI N.º 529 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alienação, doação e legitimação fundiária de imóvel público do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a alienar, doar ou promover a legitimação fundiária, de bens imóveis pertencentes ao Município, com a finalidade de atender aos objetivos da Lei nº 13.465/2017, relativos à Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e Reurb de Interesse Específico (Reurb-E).

§ 1º. A alienação, a doação e a legitimação fundiária previstas nesta lei não alcançam os bens públicos, de uso comum do povo e de uso especial, pertencentes ao patrimônio municipal, estadual e federal, conforme especificado nos incisos I e II, do art. 99, do Código Civil.

Art. 2º Fica autorizada a doação e ou legitimação fundiária de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que atendidos os seguintes requisitos pelo beneficiário:

I – pessoa física:

- a) residir no município pelo período mínimo de dois anos;
- b) não ser proprietário de imóvel urbano, localizado no município de Serra do Ramalho;
- c) comprovar sua condição para enquadramento nas Reurb-S, mediante a apresentação do comprovante de enquadramento no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico (art. 4º, inciso II, do Decreto Executivo Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007), bem como, comprovar os demais requisitos cumulativos, na forma do Decreto do Poder Executivo, a ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação da Lei.

II - pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

a) gerar no mínimo dez empregos diretos no Município de Serra do Ramalho, com vínculo registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e devidas contribuições pelo Regime Geral da Previdência Social;

b) atender às disposições de Termo de Ajustamento de Conduta, regulado pelo Poder Executivo municipal;

III – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituição pública, associação ou cooperativa, prestar serviços gratuitos e sociais à população do município de Serra do Ramalho.

Art. 3º Poderá ser doada ou realizada a legitimação fundiária a cada beneficiário, para fins residenciais, de área de terra de até 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), e, para outros fins, área de terra de até 600m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bem imóvel municipal.

§ 1º. A alienação de imóvel público, para fins de Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), será efetuada considerando a tabela constante no anexo único da Lei.

§ 2º. Terá preferência de aquisição de imóvel municipal, o possuidor que detiver a posse do respectivo bem, de forma pacífica e não contestada.

§ 3º. Existindo contestação, pela via judicial ou administrativa, quanto a posse da terra, ficará o processo administrativo de alienação, doação ou legitimação fundiária paralisado, até o deslinde da ação ou decisão unilateral da administração de finalizá-lo, sem decisão do seu mérito.

§ 4º. Nos exercícios seguintes, o valor devido do imposto predial e territorial urbano não poderá ser superior ao valor lançado no ano de 2022.

§ 5º. As disposições do parágrafo anterior não alcançam a aplicação da respectiva atualização monetária e alterações de características da unidade imobiliária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 14 de dezembro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

ANEXO ÚNICO DA Lei nº _____

Valor Venal de Terreno

CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR m ² em reais (R\$)
9001	AVN	CENTRAL NORTE	ROD EIXO ÍMPAR	RUA PARAIBA	1	R\$ 2,50
			RUA PARAIBA	RUA RIO GRANDE DO NORTE	2	R\$ 5,00
			RUA RIO GRANDE DO NORTE	AVN NORTE SUL	3	R\$ 2,50
9002	AVN	CENTRAL SUL	ROD EIXO ÍMPAR	RUA RIO DE JANEIRO	1	R\$ 2,50
			RUA RIO DE JANEIRO	RUA SÃO PAULO	2	R\$ 5,00
			RUA SÃO PAULO	AVN NORTE SUL	3	R\$ 2,50
9003	EST	VICINAL 9.4	ROD EIXO ÍMPAR	AVN SÃO PAULO	1	R\$ 2,00
			AVN SÃO PAULO	EST VICINAL 9.4	2	R\$ 2,50
9004	RUA	DO LAGO	RUA GOÍAS	ROD EIXO ÍMPAR	1	R\$ 2,00
9005	RUA	BAHIA	AVN CENTRAL NORTE	AVN SÃO PEDRO	1	R\$ 2,50
			AVN SÃO PEDRO	EST VICINAL 9.2	2	R\$ 2,00
9006	RUA	TOCANTINS	RUA DO BLOQUETE	ROD EIXO ÍMPAR	1	R\$ 2,00
9007	AVN	DO PRODARTE	ROD EIXO ÍMPAR	RUA RIO DE JANEIRO	1	R\$ 2,00
			RUA RIO DE JANEIRO	RUA SÃO PAULO	2	R\$ 2,50
9008	RUA	PIAUI	RUA PERNANBUCO	RUA RIO DE JANEIRO	1	R\$ 2,50
			RUA RIO DE JANEIRO	ROD EIXO ÍMPAR	2	R\$ 2,00
9009	RUA	RORAIMA	RUA PERNANBUCO	RUA RIO DE JANEIRO	1	R\$ 2,50
			RUA RIO DE JANEIRO	ROD EIXO ÍMPAR	2	R\$ 2,00
9010	RUA	ACRE	RUA PERNANBUCO	RUA RIO DE JANEIRO	1	R\$ 3,00
			RIO DE JANEIRO	ROD EIXO ÍMPAR	2	R\$ 2,00
9011	RUA	SANTA CATARINA	RUA CEARA	RUA PERNANBUCO	1	R\$ 2,50
9012	RUA	DA ADMINISTRAÇÃO	RUA CEARA	RUA PERNANBUCO	1	R\$ 2,50
9013	RUA	MARANHÃO	RUA PERNANBUCO	RUA CEARA	1	R\$ 2,50





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

9014	AVN	SÃO PEDRO	ROD EIXO ÍMPAR	RUA PARAIBA	1	R\$ 2,00
			RUA PARAIBA	RUA RIO GRANDE DO NORTE	2	R\$ 2,00
			RUA RIO GRANDE DO NORTE	AVN NORTE SUL	3	R\$ 2,00
9015	RUA	AMAZONAS	RUA DO BLOQUETE	ROD EIXO ÍMPAR	1	R\$ 2,00
9016	RUA	DO HOSPITAL	RUA PARAIBA	EIXO IMPAR	1	R\$ 2,00
9017	RUA	PARAIBA	AVN CENTRAL NORTE	AVN SÃO PEDRO	1	R\$ 2,50
			AVN SÃO PEDRO	RUA PARAIBA	2	R\$ 2,00
9018	RUA	SANTA TEREZINHA	RUA DO HOSPITAL	AVN SÃO PEDRO	1	R\$ 2,50
			AVN SÃO PEDRO	RUA SANTA TEREZINHA	2	R\$ 2,00
9019	RUA	SANTA RITA	AVN CENTRAL NORTE	AVN SÃO PEDRO	1	R\$ 2,00
			AVN SÃO PEDRO	RUA SANTA RITA	2	R\$ 2,00
9020	RUA	DO BLOQUETE	AVN CENTRAL NORTE	AVN SÃO PEDRO	1	R\$ 2,00
			AVN SÃO PEDRO	VICINAL 9.2	2	R\$ 2,00
9021	RUA	DO COMERCIO	PRC DE EVENTOS	PRC DA MATRIZ	1	R\$ 5,00
9022	RUA	DO COMERCIO 1	PRC DE EVENTOS	PRC DA MATRIZ	1	R\$ 5,00
9023	RUA	DO COMERCIO 2	PRC DE EVENTOS	PRC DA MATRIZ	1	R\$ 5,00
9024	RUA	SANTA EULALIA	TRV 3ª DO HOSPITAL	ROD EIXO ÍMPAR	1	R\$ 2,00
9025	TRV	2ª DO HOSPITAL	RUA DO HOSPITAL	AVN SÃO PEDRO	1	R\$ 2,00
			AVN SÃO PEDRO	EST VICINAL 9.2	2	R\$ 2,00
9026	TRV	3ª DO HOSPITAL	AVN CENTRAL NORTE	AVN SÃO PEDRO	1	R\$ 2,00
			AVN SÃO PEDRO	EST VICINAL 9.2	2	R\$ 2,00
9027	RUA	PRINCESA ISABEL	AVN CENTRAL SUL	AVN CASTRO ALVES	1	R\$ 2,00
			AVN CASTRO ALVES	EST VICINAL 9.4	2	R\$ 2,00
9028	TRV	BAHIA/SERGIPE	RUA BAHIA	RUA SERGIPE	1	R\$ 2,50
9029	RUA	SERGIPE	AVN CENTRAL NORTE	AVN SÃO PEDRO	1	R\$ 2,50
			AVN SÃO PEDRO	RUA VICINAL 9.2	2	R\$ 2,00
9030	RUA	MINAS GERAIS	AVN CENTRAL NORTE	AVN SÃO PEDRO	1	R\$ 2,50
			AVN SÃO PEDRO	EST VICINAL 9.2	2	R\$ 2,00





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

9031	TRV	MINAS GERAIS/PARANA	RUA MINAS GERAIS	RUA PARANA	1	R\$	2,50
9032	RUA	PARANA	AV CENTRAL NORTE	AVN SÃO PEDRO	1	R\$	2,50
9033	RUA	MATO GROSSO	AVN CENTRAL NORTE	AVN SÃO PEDRO	1	R\$	2,50
			AVN SÃO PEDRO	EST VICINAL 9.2	2	R\$	2,00
9034	RUA	RIO GRANDE DO NORTE	AVN CENTRAL NORTE	AVN SÃO PEDRO	1	R\$	2,00
			AVN SÃO PEDRO	VICINAL 9.2	2	R\$	2,00
9035	RUA	DO MERCADO	RUA PARAIBA	RUA DO HOSPITAL	1	R\$	3,00
9036	PRC	DE EVENTOS	AVN CENTRAL NORTE	AVN CENTRAL SUL	1	R\$	5,00
9037	PRC	DA MATRIZ	TRV DA MATRIZ	PRC DA AMIZADE	1	R\$	5,00
9038	PRC	DA AMIZADE	AVN CENTRAL NORTE	AVN CENTRAL SUL	1	R\$	5,00
9039	RUA	AMAPÁ	AVN CENTRAL SUL	AVN DO PRODARTE	1	R\$	2,00
			AVN DO PRODARTE	EST VICINAL 9.4	2	R\$	2,00
9040	RUA	SÃO FRANCISCO	AVN CENTRAL SUL	AVN DO PRODARTE	1	R\$	2,00
			AVN DO PRODARTE	RUA DISTRITO FEDERAL	2	R\$	2,00
9041	RUA	NOVA ESTAÇÃO	AVN CENTRAL NORTE	RUA CASTRO ALVES	1	R\$	2,00
			RUA CASTRO ALVES	RUA PEDRO ALVARES CABRAL	2	R\$	2,00
9042	RUA	RONDONIA	AVN CENTRAL SUL	AVN DO PRODARTE	1	R\$	2,00
			AVN DO PRODARTE	EST VICINAL 9.4	2	R\$	2,00
9043	RUA	AIRTON SENA	AVN CENTRAL NORTE	AVN CENTRAL SUL	1	R\$	2,00
			RUA 7 DE SETEMBRO	AVN CASTRO ALVES	2	R\$	2,00
			AVN CASTRO ALVES	EST VICINAL 9.4	3	R\$	2,00
9044	RUA	NOVA CANAA 1	AVN CENTRAL SUL	AVN DO PRODARTE	1	R\$	2,50
			AVN DO PRODARTE	EST VICINAL 9.4	2	R\$	2,00
9045	RUA	RIO DE JANEIRO	AVN CENTRAL SUL	AVN DO PRODARTE	1	R\$	3,00
			AVN DO PRODARTE	EST VICINAL 9.4	2	R\$	2,00
9046	RUA	PERNANBUCO	AVN CENTRAL SUL	AVN DO PRODARTE	1	R\$	3,00
			AVN DO PRODARTE	EST VICINAL 9.4	2	R\$	2,00
9047	RUA	CEARA	AVN CENTRAL SUL	AVN DO PRODARTE	1	R\$	3,00





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

			AVN DO PRODARTE	EST VICINAL 9.4	2	R\$	2,00
9048	RUA	GOIAS	AVN CENTRAL SUL	AVN DO PRODARTE	1	R\$	3,00
			AVN DO PRODARTE	EST VICINAL 9.4	2	R\$	2,00
9049	RUA	ALAGOAS	AVN CENTRAL SUL	AVN DO PRODARTE	1	R\$	3,00
			AVN DO PRODARTE	EST VICINAL 9.4	2	R\$	5,00
9050	AVN	SÃO PAULO	AVN CENTRAL NORTE	AVN DO PRODARTE	1	R\$	3,00
			AVN DO PRODARTE	EST VICINAL 9.4	2	R\$	2,00
9051	TRV	MATRIZ	AVN CETRAL NORTE	AVN CENTRAL SUL	1	R\$	5,00
9052	RUA	BOA ESPERANÇA	AVN CENTRAL SUL	AVN DO PRODARTE	1	R\$	2,00
			AVN DO PRODARTE	EST VICINAL 9.4	2	R\$	2,00
9053	TRV	ACRE/CENTRAL SUL	AVN CENTRAL SUL	RUA ACRE	1	R\$	4,00
9054	EST	VICINAL 9.2	ROD EIXO ÍMPAR	EST VICINAL 9.2	1	R\$	2,00
9055	RUA	NOVA CANAA 2	AVN CENTRAL SUL	AVN DO PRODARTE	1	R\$	2,00
			AVN DO PRODARTE	EST VICINAL 9.4	2	R\$	2,00
9056	TRV	1ª MATO GROSSO	RUA MATO GROSSO	RUA RIO GRANDE DO NORTE	1	R\$	2,00
9057	PRC	DA EDUCAÇÃO	AVN CENTRAL NORTE	AVN CENTRAL SUL	1	R\$	5,00
9058	RUA	SÃO JOSE OPERARIO	AVENIDA NORTE SUL	ROD. EIXO IMPAR	1	R\$	2,00
9059	TRV	MINAS GERAIS	AVN SÃO PEDRO	EST. VICINAL 9.2	1	R\$	2,00
9060	TRV	PARANA	RUA SÃO JOSE OPERARIO	EST VICINAL 9.2	1	R\$	2,00
9061	RUA	VILA NOVA	RUA ALAGOAS	AVN SÃO PAULO	1	R\$	2,00
9062	TRV	VILA NOVA	RUA VILA NOVA	TRV SÃO PAULO	1	R\$	2,00
9063	TRV	SÃO PAULO	AVN SÃO PAULO	RUA ALAGOAS	1	R\$	2,00
9064	RUA	DISTRITO FEDERAL	RUA RIO DE JANEIRO	ROD EIXO ÍMPAR	1	R\$	2,00
9065	TRV	DISTRITO FEDERAL	RUA DISTRITO FEDERAL	EST. VICINAL 9.4	1	R\$	2,00
9066	RUA	RIO GRANDE DO SUL	RUA RIO DE JANEIRO	ROD EIXO ÍMPAR	1	R\$	2,00
9067	TRV	BOA ESPERANÇA	RUA BOA ESPERANÇA	RUA RONDONIA	1	R\$	2,00
9068	BEC	CEARA	RUA CEARA	BECO CEARA	1	R\$	2,00





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

9069	RUA	TIRADENTES	RUA PARELELO SUL	AVN CASTRO ALVES	1	R\$	2,00
			AVN CASTRO ALVES	RUA PEDRO ALVARES CABRAL	2	R\$	2,00
9070	AVN	CASTRO ALVES	AVN SÃO PAULO	AVN NORTE SUL	1	R\$	2,50
9071	TRV	AIRTON SENA	AVN SÃO PAULO	RUA AIRTON SENA	1	R\$	2,00
9072	RUA	7 DE SETEMBRO	AVN SÃO PAULO	AVN NORTE SUL	1	R\$	2,00
9073	RUA	D. PEDRO I	AVN CENTRAL SUL	AVN CASTRO ALVES	1	R\$	2,00
			AVN CASTRO ALVES	RUA RAUL JOSÉ DE CASTRO	2	R\$	2,00
9074	RUA	D. PEDRO II	AVN SÃO PEDRO	AVN CENTRAL SUL	1	R\$	2,00
			AVN CENTRAL SUL	AVN CASTRO ALVES	2	R\$	2,00
			AVN CASTRO ALVES	RUA D. PEDRO II	3	R\$	2,00
9075	RUA	MARECHAL DEODORO DA FONSECA	AVN CENTRAL NORTE	AVN CASTRO ALVES	1	R\$	2,00
			AVN CASTRO ALVES	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA	2	R\$	2,00
9076	RUA	A POR DO SOL	AV CENTRAL NORTE	AV NORTE SUL	1	R\$	2,00
9077	RUA	B POR DO SOL	RUA LUIZ TEIXEIRA DE SOUZA	AVN NORTE SUL	1	R\$	2,00
9078	RUA	C POR DO SOL	RUA LUIZ TEIXEIRA DE SOUZA	AVN NORTE SUL	1	R\$	2,00
9079	AVN	NORTE SUL	EST VICINAL 9.2	AVN CASTRO ALVES	1	R\$	2,00
			AVN CASTRO ALVES	EST VICINAL 9.4	2	R\$	2,00
9080	RUA	POLO NORTE	RUA A POR SOL	AVN NORTE SUL	1	R\$	2,00
9081	RUA	FRANCISCO CARDOSO			1	R\$	2,00
9082	RUA	PEDRO ALVAREES CABRAL	RUA AIRTON SENA	AVN NORTE SUL	1	R\$	2,00
9083	TRV	DO ESTADIO MUNICIPAL			1	R\$	2,00
9084	RUA	PROJETADA	TRV 3ª DO HOSPITAL	ROD EIXO ÍMPAR	1	R\$	2,00
9085	RUA	A LOT. ESTANCIA PARAISO	RUA D LOT ESTANCIA PARAISO	RUA H LOT ESTACIA PARAISO	1	R\$	2,00
9086	RUA	B LOT ESTANCIA PARAISO	ROD BA 841	RUA H LOT ESTACIA PARAISO	1	R\$	2,00
9087	RUA	C LOT ESTANCIA PARAISO	RUA D LOT ESTANCIA PARAISO	RUA H LOT ESTACIA PARAISO	1	R\$	2,00





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

9088	RUA	PARALELO SUL	RUA TIRADENTES	AVN NORTE SUL	1	R\$	2,00
9089	RUA	GILBERTO GIL	RUA D. PEDRO II	AVN SANTA MARIA DA VITORIA	1	R\$	2,00
9090	AVN	SANTA MARIA DA VITORIA	EST VICINAL 9.2	AVN SÃO PEDRO	1	R\$	2,00
			AVN SÃO PEDRO	AVN CENTRAL SUL	2	R\$	2,00
			AVN CENTRAL SUL	AVN CASTRO ALVES	3	R\$	2,00
			AVN CASTRO ALVES	EST VICINAL 9.4	4	R\$	2,00
9091	RUA	LUIZ TEIXEIRA DE SOUZA	EST VICINAL 9.2	AVN SÃO PEDRO	1	R\$	2,00
			AVN SÃO PEDRO	RUA POLO NORTE	2	R\$	2,00
9092	RUA	D POR DO SOL	RUA LUIZ TEIXEIRA DE SOUZA	AVN NORTE SUL	1	R\$	2,00
9093	RUA	OSVALDO SILVA LESSA	EST VICINAL 9.2	AVN SÃO PEDRO	1	R\$	2,00
			AVN SÃO PEDRO	RUA POLO NORTE	2	R\$	2,00
9094	RUA	G POR DO SOL	RUA C POR DO SOL	RUA POLO NORTE	1	R\$	2,00
9095	RUA	H POR DO SOL	RUA G POR DO SOL	AVN NORTE SUL	1	R\$	2,00
9096	RUA	DO SAAE	AVN SANTA MARIA DA VITORIA	AVN NORTE SUL	1	R\$	2,00
9097	TRV	MARECHAL DEODORO DA FONSECA	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA	AVN NORTE SUL	1	R\$	2,00
9098	RUA	15 DE NOVEMBRO	AVN SANTA MARIA DA VITORIA	AVN NORTE SUL	1	R\$	2,00
9099	RUA	2 DE JULHO	AVN SANTA MARIA DA VITORIA	AVN NORTE SUL	1	R\$	2,00
9100	TRV	CASTRO ALVES	AVN CASTRO ALVES	RUA 2 DE JULHO	1	R\$	2,00
9101	RUA	NELSON PEREIRA AZEVEDO	AVN SANTA MARIA DA VITORIA	AVN NORTE SUL	1	R\$	2,00
9103	RUA	RAUL JOSE DE CASTRO	RUA RAUL JOSE DE CASTRO	AVN NORTE SUL	1	R\$	2,00
9104	TRV	PEDRO ALVARES CABRAL	RUA PEDRO ALVARES CABRAL	RUA RAUL JOSE DE CASTRO	1	R\$	2,00
9105	RUA	FRANCISCO OLIVEIRA PRIMO	RUA GILBERTO GIL	RUA D. PEDRO II	1	R\$	2,00
9106	RUA	CAETANO VELOSO	RUA PARALELA SUL	AVN CENTRAL SUL	1	R\$	2,00
9107	RUA	BOA VISTA	RUA RAUL JOSE DE CASTRO	RUA FRANCISCO CARDOSO	1	R\$	2,00
9108	RUA	SÃO SEBASTIAO	RUA NELSON PEREIRA AZEVEDO	RUA FRANCISCO CARDOSO	1	R\$	2,00





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

9109	TRV	SÃO SEBASTIAO	AVN SANTA MARIA DA VITORIA	RUA SÃO SEBASTIAO	1	R\$	2,00
9110	RUA	DA FUTURA ESTAÇÃO RODOVIARIA	RUA DA FUTURA ESTAÇÃO RODOVIARIA	ROD VICINAL 9.4	1	R\$	2,00
9111	RUA	RAUL SANTOS SEIXAS	RUA LUIZ TEIXEIRA DE SOUZA		1	R\$	2,00
9112	RUA	LUIZ GONZAGA	RUA LUIZ TEIXEIRA DE SOUZA		1	R\$	2,00
9113	RUA	CLAUDIONOR PEREIRA GRANJA	RUA LUIZ TEIXEIRA DE SOUZA		1	R\$	2,00
9114	RUA	BOLEAU DANTAS VANDERLEI FILHO	RUA LUIZ TEIXEIRA DE SOUZA	AVN NORTE SUL	1	R\$	2,00
9115	RUA	PAULO PEREIRA	RUA LUIZ TEIXEIRA DE SOUZA	RUA OSVALDO DE SOUZA LESSA	1	R\$	2,00
9116	RUA	FERNANDO DE NORONHA	RUA SÃO JOSE OPERARIO	EST VICINAL 9.2	1	R\$	2,00
9117	RUA	DAS PALMAS	RUA PARAIBA	RUA MINAS GERAIS	1	R\$	2,00
9118	RUA	DAS FLORES	RUA BAHIA	RUA FERNANDO DE NORONHA	1	R\$	2,00
9119	RUA	DAS ORQUIDIAS	RUA BAHIA	RUA FERNANDO DE NORONHA	1	R\$	2,00
9120	TRV	DAS ORQUIDIAS	RUA SÃO JOSE OPERARIO	RUA DAS ORQUIDIAS	1	R\$	2,00
9121	RUA	PROF EUZETE	EST VICINAL 9.2	AVN SÃO PEDRO	1	R\$	2,00
9122	RUA	PROFª CELIA	EST VICINAL 9.2	AVN SÃO PEDRO	1	R\$	2,00
9123	RUA	SANTA CLARA	EST VICINAL 9.2	AVN SÃO PEDRO	1	R\$	2,00
9124	RUA	SANTO ANTONIO	TRV DISTRITO FEDERAL	ROD EIXO ÍMPAR	1	R\$	2,00
9125	RUA	SÃO JOAO DO PARAISO			1	R\$	2,00
9126	RUA	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	RUA DISTRITO FEDERAL	EST VICINAL 9.4	1	R\$	2,00
9127	TRV	DO BLOQUETE			1	R\$	2,00
9128	TRV	PARAIBA			1	R\$	2,00
9129	TRV	2º EIXO ÍMPAR	ROD EIXO ÍMPAR	TRV 2º EIXO ÍMPAR	1	R\$	2,00
9130	TRV	SANTA TEREZINHA			1	R\$	2,00
9131	RUA	PRÉS JOAO BATISTA DE FIGUEREDO	EST VICINAL 9.2	AVN SÃO PEDRO	1	R\$	2,00





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

9132	BEC	PARALELO SUL	RUA PARALELO SUL	BECO PARALELO SUL	1	R\$	2,00
9133	TRV	LUIZ TEIXEIRA DE SOUZA	RUA LUIZ TEIXEIRA DE SOUZA		1	R\$	2,00
9134	TRV	RAUL JOSE DE CASTRO	RUA RAUL JOSE DE CASTRO	RUA PEDRO ALVARES CABRAL	1	R\$	2,00
9135	TRV	SUL NORTE			1	R\$	2,00
9136	AVN	SÃO FRANCISCO	ROD BA 841	RUA XIQUE-XIQUE	1	R\$	2,00
			RUA XIQUE- XIQUE	AVN SÃO FRANCISCO	2	R\$	2,00
9137	AVN	SÃO SALVADOR	ROD BA 841	RUA XIQUE-XIQUE	1	R\$	2,00
			RUA XIQUE- XIQUE	AVN SÃO SALVADOR	2	R\$	2,00
9138	RUA	JUAZEIRO	AVN SÃO FRANCISCO	AVN SÃO SALVADOR	1	R\$	2,00
9139	RUA	PETROLINA	AVN SÃO FRANCISCO	AVN SÃO SALVADOR	1	R\$	2,00
9140	RUA	SOBRADINHO	AVN SÃO FRANCISCO	AVN SÃO SALVADOR	1	R\$	2,00
9141	RUA	CASA NOVA	AVN SÃO FRANCISCO	AVN SÃO SALVADOR	1	R\$	2,00
9142	RUA	SENTO SÉ	AVN SÃO FRANCISCO	AVN SÃO SALVADOR	1	R\$	2,00
9143	RUA	XIQUE-XIQUE	AVN SÃO FRANCISCO	AVN SÃO SALVADOR	1	R\$	2,00
9144	RUA	CURAÇA	AVN SÃO FRANCISCO	AVN SÃO SALVADOR	1	R\$	2,00
9145	RUA	UAUÁ	AVN SÃO FRANCISCO	AVN SÃO SALVADOR	1	R\$	2,00
9146	RUA	RODELAS	AVN SÃO FRANCISCO	AVN SÃO SALVADOR	1	R\$	2,00
9147	RUA	ABARÉ	AVN SÃO FRANCISCO	AVN SÃO SALVADOR	1	R\$	2,00
9148	RUA	PAULO AFONSO	AVN SÃO FRANCISCO	AVN SÃO SALVADOR	1	R\$	2,00
9149	RUA	GLORIA	AVN SÃO FRANCISCO	AVN SÃO SALVADOR	1	R\$	2,00
9150	RUA	PILÃO ARCADE	AVN SÃO FRANCISCO	AVN SÃO SALVADOR	1	R\$	2,00
9151	RUA	DOS INDIOS	RUA SÃO SEBASTÃO	RUA BOA VISTA	1	R\$	2,00
9152	RUA	REMANSO	RUA PILÃO ARCADE	RUA XIQUE-XIQUE	1	R\$	2,00
9153	RUA	D LOT ESTACIA PARAISO	RUA A LOT ESTANCIA PARAISO	RUA C LOT ESTANCIA PARAISO	1	R\$	2,00
9154	RUA	E LOT ESTANCIA PARAISO	RUA A LOT ESTANCIA PARAISO	C LOT ESTANCIA PARAISO	1	R\$	2,00
9155	RUA	F LOT ESTANCIA PARAISO	RUA A LOT ESTANCIA PARAISO	C LOT ESTANCIA PARAISO	1	R\$	2,00
9184	RUA	MALHADINHA	AVN SÃO FRANCISCO	AVN SÃO SALVADOR	1	R\$	2,00
9185	RUA	LIMOEIRO	AVN SÃO FRANCISCO	AVN SÃO SALVADOR	1	R\$	2,00





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

9186	RUA	SALVADOR	RUA SALVADOR	RUA SALVADOR	1	R\$	2,00
9187	RUA	BARREIRAS	RUA SALVADOR	RUA CARINHANHA	1	R\$	2,00
			RUA CARINHANHA	RUA SANTA MARIA DA VITORIA	2	R\$	2,00
9188	RUA	BRUMADO	RUA SALVADOR	RUA BARRA	1	R\$	2,00
			RUA SITIO DO MATO	RUA SANTA MARIA DA VITORIA	2	R\$	2,00
9189	RUA	CAETITÉ	RUA SALVADOR	RUA BARRA	1	R\$	2,00
			RUA IBOTIRAMA	RUA SANTA MARIA DA VITORIA	2	R\$	2,00
9190	RUA	BOM JESUS DA LAPA	RUA SALVADOR	RUA CARINHANHA	1	R\$	2,00
			RUA CARINHANHA	RUA SANTA MARIA DA VITORIA	2	R\$	2,00
9191	AVN	BRASIL	EST VICINAL 9.4	RUA CARINHANHA	1	R\$	2,00
			RUA CARINHANHA	RUA SANTA MARIA DA VITORIA	2	R\$	2,00
9192	RUA	GUANANBI	RUA SALVADOR	RUA CARINHANHA	1	R\$	2,00
			RUA CARINHANHA	RUA SANTA MARIA DA VITORIA	2	R\$	2,00
9193	RUA	SANTANA	RUA SALVADOR	RUA CARINHANHA	1	R\$	2,00
			RUA CARINHANHA	RUA SANTA MARIA DA VITORIA	2	R\$	2,00
9194	RUA	JABORANDI	RUA SANTANA	RUA BARREIRAS	1	R\$	2,00
9195	RUA	MALHADA	RUA MALHADA	RUA MALHADA	1	R\$	2,00
9196	RUA	SITIO DO MATO	RUA SANTANA	RUA BARREIRAS	1	R\$	2,00
9197	RUA	BARRA	RUA SANTANA	RUA BARREIRAS	1	R\$	2,00
9198	RUA	CARINHANHA	RUA CARINHANHA	RUA CARINHANHA	1	R\$	2,00
9199	RUA	IBOTIRAMA	RUA SANTANA	RUA BARREIRAS	1	R\$	2,00
9200	RUA	CRISTROPOLIS	RUA SANTANA	RUA BARREIRA	1	R\$	2,00
9201	RUA	CANDIBA	RUA CANDIBA	RUA CANDIBA	1	R\$	2,00
9202	RUA	JACOBINA	RUA SANTANA	RUA BARREIRAS	1	R\$	2,00
9203	RUA	SANTA MARIA DA VITORIA	RUA SANTANA	RUA BARREIRAS	1	R\$	2,00





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

LOGRADOUROS AGROVILA 01

CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR
1000	ROD	EIXO ÍMPAR	EIXO ÍMPAR	EIXO ÍMPAR	1	R\$ 0,80
1001	RUA	A	EIXO ÍMPAR	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
1002	RUA	B	RUA I	RUA N	1	R\$ 0,80
1003	RUA	C	EIXO ÍMPAR	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
1004	RUA	D	RUA I	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
1005	RUA	E	TRV 11	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
1006	RUA	F	EIXO ÍMPAR	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
1007	RUA	G	EIXO ÍMPAR	RUA N	1	R\$ 0,80
1008	RUA	H	EIXO ÍMPAR	TRV 19	1	R\$ 0,80
1009	RUA	I	RUA A	RUA H	1	R\$ 0,80
1010	RUA	J	RUA A	RUA H	1	R\$ 0,80
1011	RUA	K	RUA C	RUA F	1	R\$ 0,80
1012	RUA	L	RUA C	RUA F	1	R\$ 0,80
1013	RUA	M	RUA B	RUA G	1	R\$ 0,80
1014	RUA	N	RUA B	RUA G	1	R\$ 0,80
1015	RUA	PERIMETRAL OESTE	RUA A	RUA H	1	R\$ 0,50
1016	RUA	PERIMETRAL NORTE	RUA I	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,50
1017	TRV	1	RUA A	RUA B	1	R\$ 0,50
1018	TRV	2	RUA A	RUA B	1	R\$ 0,50
1019	TRV	3	RUA A	RUA B	1	R\$ 0,50
1020	TRV	4	RUA A	RUA B	1	R\$ 0,50
1021	TRV	5	RUA A	RUA B	1	R\$ 0,50
1022	TRV	6	RUA B	RUA C	1	R\$ 0,50
1023	TRV	7	RUA B	RUA C	1	R\$ 0,50
1024	TRV	8	RUA B	RUA C	1	R\$ 0,50
1025	TRV	9	RUA C	RUA D	1	R\$ 0,50





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

1026	TRV	10	RUA C	RUA D	1	R\$	0,50
1027	TRV	11	RUA D	RUA E	1	R\$	0,50
1028	TRV	12	RUA D	RUA E	1	R\$	0,50
1029	TRV	13	RUA D	RUA E	1	R\$	0,50
1030	TRV	14	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
1031	TRV	15	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
1032	TRV	16	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
1033	TRV	17	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
1034	TRV	18	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
1035	TRV	19	RUA G	RUA PERIMENTAL NORTE	1	R\$	0,50
1036	TRV	20	RUA G	RUA H	1	R\$	0,50
1037	TRV	21	RUA G	RUA H	1	R\$	0,50
1038	TRV	22	RUA G	RUA H	1	R\$	0,50
1039	TRV	23	RUA G	RUA H	1	R\$	0,50

LOGRADOUROS AGROVILA 02

CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR
2000	AVN	PRINCIPAL / EIXO 2	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	1	R\$ 1,00
2001	RUA	A	RUA PERIMENTAL LESTE	RUA PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 1,00
2002	RUA	B	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	RUA PERIMENTAL LESTE	1	R\$ 1,00
2003	RUA	C	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	RUA PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 1,00
2004	RUA	D	RUA PERIMENTAL LESTE	RUA PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 1,00
2005	RUA	E	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	RUA PERIMENTAL LESTE	1	R\$ 1,00
2006	RUA	F	RUA O	TRV 10	1	R\$ 1,00
2007	RUA	G	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	RUA U	1	R\$ 1,00
2008	RUA	H	RUA O	RUA PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 1,00
2009	RUA	I	RUA PERIMENTAL LESTE	RUA PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
2010	RUA	J	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	RUA PERIMENTAL LESTE	1	R\$ 0,80





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

2011	RUA	L	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	RUA PERIMENTAL OESTE	1	R\$	0,80
2012	RUA	M	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	RUA PERIMENTAL LESTE	1	R\$	0,80
2013	RUA	N	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	RUA PERIMENTAL OESTE	1	R\$	0,80
2014	RUA	O	RUA A	RUA N	1	R\$	0,80
2015	RUA	P	RUA A	RUA D	1	R\$	0,80
2016	RUA	Q	RUA I	RUA M	1	R\$	0,80
2017	RUA	R	RUA D	RUA I	1	R\$	0,80
2018	RUA	S	RUA D	RUA I	1	R\$	0,80
2019	RUA	T	RUA A	RUA D	1	R\$	0,80
2020	RUA	U	RUA E	RUA I	1	R\$	0,80
2021	TRV	1	RUA A	RUA C	1	R\$	0,80
2022	TRV	2	RUA A	RUA B	1	R\$	0,80
2023	TRV	3	RUA B	RUA D	1	R\$	0,80
2024	TRV	4	RUA B	RUA D	1	R\$	0,80
2025	TRV	5	RUA C	RUA D	1	R\$	0,80
2026	TRV	6	RUA C	RUA D	1	R\$	0,80
2027	TRV	7	RUA D	RUA F	1	R\$	0,80
2028	TRV	8	RUA E	RUA G	1	R\$	0,80
2029	TRV	9	RUA E	RUA G	1	R\$	0,80
2030	TRV	10	RUA F	RUA I	1	R\$	0,80
2031	TRV	11	RUA H	RUA I	1	R\$	0,80
2032	TRV	12	RUA I	RUA J	1	R\$	0,80
2033	TRV	13	RUA I	RUA J	1	R\$	0,80
2034	TRV	14	RUA I	RUA L	1	R\$	0,80
2035	TRV	15	RUA I	RUA L	1	R\$	0,80
2036	TRV	16	RUA L	RUA N	1	R\$	0,80
2037	TRV	17	RUA L	RUA M	1	R\$	0,80

LOGRADOUROS VILA FORMOSA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR
2051	RUA	BANANA	RUA GRAVIOLA	RUA MANGA	1	R\$ 1,60
2052	RUA	GOIABA	RUA GRAVIOLA	RUA MANGA	1	R\$ 1,60
2053	RUA	MARACUJÁ	RUA GRAVIOLA	RUA MANGA	1	R\$ 1,60
2054	RUA	MAMÃO	RUA GRAVIOLA	RUA MANGA	1	R\$ 1,60
2055	RUA	MANGA	RUA GRAVIOLA	RUA MANGA	1	R\$ 1,60
2056	RUA	GRAVIOLA	RUA GRAVIOLA	RUA MANGA	1	R\$ 1,60
2057	RUA	LIMÃO	RUA GRAVIOLA	RUA MANGA	1	R\$ 1,60
2058	RUA	LARANJA	RUA GRAVIOLA	RUA MANGA	1	R\$ 1,60
2059	RUA	UVA	RUA GRAVIOLA	RUA MANGA	1	R\$ 1,60
2060	RUA	MELANCIA	RUA GRAVIOLA	RUA MANGA	1	R\$ 1,60
2061	RUA	CAJU	RUA GRAVIOLA	RUA MANGA	1	R\$ 1,60
2062	RUA	PINHA	RUA GRAVIOLA	RUA MANGA	1	R\$ 1,60
2063	RUA	UMBU	RUA GRAVIOLA	RUA MANGA	1	R\$ 1,60
2064	RUA	CIRIGUELA	RUA GRAVIOLA	RUA MANGA	1	R\$ 1,60
2065	RUA	MELÃO	RUA GRAVIOLA	RUA MANGA	1	R\$ 1,60
2066	BEC	DE ACESSO A BR349	DE ACESSO A BR349	RIUA A	1	R\$ 1,60
2067	RUA	A	RUA 1	RUA 2	1	R\$ 1,00
2068	RUA	B	RUA 1	RUA 2	1	R\$ 1,00
2069	RUA	C	RUA 1	RUA 2	1	R\$ 1,00
2070	RUA	D	RUA 1	RUA 2	1	R\$ 1,00
2071	RUA	E	RUA 1	RUA 2	1	R\$ 1,00
2072	RUA	F	RUA 1	RUA 2	1	R\$ 1,00
2073	RUA	G	RUA 1	RUA 2	1	R\$ 1,00
2074	RUA	H	RUA 1	RUA 2	1	R\$ 1,00
2075	RUA	I	RUA 1	RUA 2	1	R\$ 1,00
2076	RUA	1	RUA A	RUA N	1	R\$ 1,00
2077	RUA	2	RUA A	RUA N	1	R\$ 1,00
2078	RUA	L	RUA 1	RUA 2	1	R\$ 1,00





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

2079	RUA	M	RUA 1	RUA 2	1	R\$	1,00
2080	ROD	BR 349 KM20	BR 349 KM20	BR 349 KM20	1	R\$	1,60
2081	RUA	N	RUA 1	RUA 2	1	R\$	1,00
2082	RUA	K	RUA 1	RUA 2	1	R\$	1,00
2083	RUA	J	RUA 1	RUA 2	1	R\$	1,00
LOGRADOUROS AGROVILA 03							
CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR	
1000	RUA	EIXO 1	EIXO 1	EIXO 1	1	R\$	0,80
3001	RUA	PERIMENTAL SUL	EIXO 1	RUA PERIMENTAL OESTE	1	R\$	0,80
3002	RUA	A	EIXO 1	TRV 3	1	R\$	0,80
3003	RUA	B	RUA O	TRV 10	1	R\$	0,80
3004	RUA	C	EIXO 1	RUA PERIMENTAL OESTE	1	R\$	0,80
3005	RUA	D	RUA O	TRV 11	1	R\$	0,80
3006	RUA	E	EIXO 1	TRV S/IDENTIFICAÇÃO	1	R\$	0,80
3007	RUA	F	RUA O	RUA PERIMENTAL OESTE	1	R\$	0,80
3008	RUA	G	EIXO 1	TRV 18	1	R\$	0,80
3009	RUA	H	RUA X	TRV 23	1	R\$	0,80
3010	RUA	I	RUA R	RUA PERIMENTAL OESTE	1	R\$	0,80
3011	RUA	J	EIXO 1	TRV 24	1	R\$	0,80
3012	RUA	K	RUA O	TRV 33	1	R\$	0,80
3013	RUA	L	EIXO 1	TRV 33	1	R\$	0,80
3014	RUA	M	RUA O	TRV S/IDENTIFICAÇÃO	1	R\$	0,80
3015	RUA	N	EIXO 1	TRV S/IDENTIFICAÇÃO	1	R\$	0,80
3016	RUA	O	RUA O	RUA PERIMENTAL NORTE	1	R\$	0,80
3017	RUA	P	RUA PERIMENTAL SUL	RUA PERIMENTAL NORTE	1	R\$	0,80
3018	RUA	Q	RUA A	RUA G	1	R\$	0,80
3019	RUA	R	RUA E	RUA I	1	R\$	0,80
3020	RUA	S	RUA F	RUA I	1	R\$	0,80





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

3021	RUA	T	RUA F	RUA PERIMENTAL NORTE	1	R\$	0,80
3022	RUA	U	RUA M	RUA I	1	R\$	0,80
3023	RUA	V	RUA F	RUA F	1	R\$	0,80
3024	RUA	X	RUA C	RUA I	1	R\$	0,80
3025	RUA	PERIMETRAL OESTE	RUA F	RUA PERIMENTAL NORTE	1	R\$	0,50
3026	TRV	1	RUA PERIMENTAL SUL	RUA A	1	R\$	0,50
3027	TRV	2	RUA PERIMENTAL SUL	RUA A	1	R\$	0,50
3028	TRV	3	RUA PERIMENTAL SUL	RUA A	1	R\$	0,50
3029	TRV	4	RUA PERIMENTAL SUL	RUA B	1	R\$	0,50
3030	TRV	5	RUA A	RUA B	1	R\$	0,50
3031	TRV	6	RUA A	RUA B	1	R\$	0,50
3032	TRV	7	RUA A	RUA C	1	R\$	0,50
3033	TRV	8	RUA B	RUA C	1	R\$	0,50
3034	TRV	9	RUA B	RUA C	1	R\$	0,50
3035	TRV	10	RUA B	RUA C	1	R\$	0,50
3036	TRV	11	RUA B	RUA D	1	R\$	0,50
3037	TRV	12	RUA C	RUA D	1	R\$	0,50
3038	TRV	13	RUA C	RUA D	1	R\$	0,50
3039	TRV	14	RUA C	RUA E	1	R\$	0,50
3040	TRV	15	RUA D	RUA E	1	R\$	0,50
3041	TRV	16	RUA D	RUA E	1	R\$	0,50
3042	TRV	17	RUA D	RUA G	1	R\$	0,50
3043	TRV	18	RUA F	RUA G	1	R\$	0,50
3044	TRV	19	RUA F	RUA H	1	R\$	0,50
3045	TRV	20	RUA G	RUA H	1	R\$	0,50
3046	TRV	21	RUA G	RUA H	1	R\$	0,50
3047	TRV	22	RUA G	RUA I	1	R\$	0,50
3048	TRV	23	RUA H	RUA I	1	R\$	0,50
3049	TRV	24	RUA H	RUA J	1	R\$	0,50





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

3050	TRV	25	RUA I	RUA J	1	R\$	0,50
3051	TRV	26	RUA I	RUA J	1	R\$	0,50
3052	TRV	27	RUA I	RUA J	1	R\$	0,50
3053	TRV	28	RUA I	RUA K	1	R\$	0,50
3054	TRV	29	RUA J	RUA K	1	R\$	0,50
3055	TRV	30	RUA J	RUA K	1	R\$	0,50
3056	TRV	31	RUA J	RUA K	1	R\$	0,50
3057	TRV	32	RUA J	RUA K	1	R\$	0,50
3058	TRV	33	RUA J	RUA L	1	R\$	0,50
3059	TRV	34	RUA K	RUA L	1	R\$	0,50
3060	TRV	35	RUA K	RUA L	1	R\$	0,50
3061	TRV	36	RUA K	RUA L	1	R\$	0,50
3062	TRV	37	RUA K	RUA M	1	R\$	0,50
3063	TRV	38	RUA L	RUA M	1	R\$	0,50
3064	TRV	39	RUA L	RUA M	1	R\$	0,50
3065	TRV	40	RUA L	RUA M	1	R\$	0,50
3066	TRV	41	RUA L	RUA M	1	R\$	0,50
3067	TRV	42	RUA L	RUA N	1	R\$	0,50
3068	TRV	43	RUA M	RUA N	1	R\$	0,50
3069	TRV	S/ IDENTIFICAÇÃO 1	RUA M	RUA X	1	R\$	0,50
3070	TRV	S/ IDENTIFICAÇÃO 1	EIXO 1	RUA I	1	R\$	0,50
3071	TRV	S/ IDENTIFICAÇÃO 1	RUA F	RUA F	1	R\$	0,50
3072	TRV	S/ IDENTIFICAÇÃO 1	RUA E	RUA PERIMENTAL NORTE	1	R\$	0,50

LOGRADOUROS AGROVILA 04

CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR
2000	AVN	PRINCIPAL / EIXO 2	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	1	R\$ 0,80
4001	RUA	A	PERIMENTAL LESTE	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
4002	RUA	B	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	PERIMENTAL LESTE	1	R\$ 0,80





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

4003	RUA	C	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	PERIMENTAL OESTE	1	R\$	0,80
4004	RUA	D	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	PERIMENTAL OESTE	1	R\$	0,80
4005	RUA	E	PERIMENTAL LESTE	RUA V	1	R\$	0,80
4006	RUA	F	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	PERIMENTAL OESTE	1	R\$	0,80
4007	RUA	G	RUA O	PERIMENTAL OESTE	1	R\$	0,80
4008	RUA	H	RUA O	PERIMENTAL LESTE	1	R\$	0,80
4009	RUA	I	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	PERIMENTAL OESTE	1	R\$	0,80
4010	RUA	J	RUA V	PERIMENTAL LESTE	1	R\$	0,80
4011	RUA	K	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	PERIMENTAL OESTE	1	R\$	0,80
4012	RUA	L	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	PERIMENTAL OESTE	1	R\$	0,80
4013	RUA	M	PERIMENTAL LESTE	RUA I	1	R\$	0,80
4014	RUA	N	RUA D	RUA D	1	R\$	0,80
4015	RUA	O	RUA A	RUA L	1	R\$	0,80
4016	RUA	P	RUA A	RUA H	1	R\$	0,80
4017	RUA	Q	RUA A		1	R\$	0,80
4018	RUA	R		RUA I	1	R\$	0,80
4019	RUA	S	RUA D	RUA I	1	R\$	0,80
4020	RUA	T	RUA D	RUA D	1	R\$	0,80
4021	RUA	U	RUA A	RUA L	1	R\$	0,80
4022	RUA	V	RUA J	RUA J	1	R\$	0,80
4023	TRV	1	RUA D	RUA B	1	R\$	0,50
4024	TRV	2	RUA A	RUA D	1	R\$	0,50
4025	TRV	3	RUA C	RUA D	1	R\$	0,50
4026	TRV	4	RUA B	RUA D	1	R\$	0,50
4027	TRV	5	RUA B	RUA H	1	R\$	0,50
4028	TRV	6	RUA E	RUA K	1	R\$	0,50
4029	TRV	7	RUA I	RUA K	1	R\$	0,50
4030	TRV	8	RUA I	RUA J	1	R\$	0,50
4031	TRV	9	RUA I	RUA J	1	R\$	0,50





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

4032	TRV	10	RUA I	RUA L	1	R\$ 0,50
LOGRADOUROS AGROVILA 05						
CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR
1000	ROD	EIXO ÍMPAR	EIXO ÍMPAR	EIXO ÍMPAR	1	R\$ 0,80
5001	RUA	A	EIXO ÍMPAR	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
5002	RUA	B	EIXO 1	RUA N	1	R\$ 0,80
5003	RUA	C	RUA I	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
5004	RUA	D	EIXO 1	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
5005	RUA	E	RUA I	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
5006	RUA	F	TRV 11	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
5007	RUA	G	EIXO 1	RUA N	1	R\$ 0,80
5008	RUA	H	EIXO 1	TRV 19	1	R\$ 0,80
5009	RUA	I	EIXO 1	RUA H	1	R\$ 0,80
5010	RUA	J	RUA A	RUA H	1	R\$ 0,80
5011	RUA	K	RUA A	RUA F	1	R\$ 0,80
5012	RUA	L	RUA C	RUA F	1	R\$ 0,80
5013	RUA	M	RUA C	RUA G	1	R\$ 0,80
5014	RUA	N	RUA B	RUA G	1	R\$ 0,80
5015	RUA	PERIMETRAL OESTE	RUA B	RUA H	1	R\$ 0,50
5016	RUA	PERIMETRAL NORTE	RUA A	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,50
5017	TRV	1	RUA I	RUA B	1	R\$ 0,50
5018	TRV	2	RUA A	RUA B	1	R\$ 0,50
5019	TRV	3	RUA A	RUA B	1	R\$ 0,50
5020	TRV	4	RUA A	RUA B	1	R\$ 0,50
5021	TRV	5	RUA A	RUA B	1	R\$ 0,50
5022	TRV	6	RUA A	RUA C	1	R\$ 0,50
5023	TRV	7	RUA B	RUA C	1	R\$ 0,50
5024	TRV	8	RUA B	RUA C	1	R\$ 0,50





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

5025	TRV	9	RUA B	RUA D	1	R\$	0,50
5026	TRV	10	RUA C	RUA D	1	R\$	0,50
5027	TRV	11	RUA C	RUA E	1	R\$	0,50
5028	TRV	12	RUA D	RUA E	1	R\$	0,50
5029	TRV	13	RUA D	RUA E	1	R\$	0,50
5030	TRV	14	RUA D	RUA F	1	R\$	0,50
5031	TRV	15	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
5032	TRV	16	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
5033	TRV	17	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
5034	TRV	18	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
5035	TRV	19	RUA E	RUA PERIMENTAL NORTE	1	R\$	0,50
5036	TRV	20	RUA G	RUA H	1	R\$	0,50
5037	TRV	21	RUA G	RUA H	1	R\$	0,50
5038	TRV	22	RUA G	RUA H	1	R\$	0,50
5039	TRV	23	RUA G	RUA H	1	R\$	0,50

LOGRADOUROS AGROVILA 06

CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR
2000	AVN	PRINCIPAL / EIXO 2	PRINCIPAL / EIXO 2	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	1	R\$ 0,80
6001	RUA	A	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	TRV 1	1	R\$ 0,80
6002	RUA	B	RUA A	RUA B	1	R\$ 0,80
6003	RUA	C	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	TRV 1	1	R\$ 0,80
6004	RUA	D	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	TRV 10	1	R\$ 0,80
6005	RUA	E	RUA D	RUA E	1	R\$ 0,80
6006	RUA	F	RUA P	TRV 22	1	R\$ 0,80
6007	RUA	G	RUA M	TRV 13	1	R\$ 0,80
6008	RUA	H	RUA P	TRV 23	1	R\$ 0,80
6009	RUA	I	TRV 26	TRV 26	1	R\$ 0,80
6010	RUA	J	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	TRV 23	1	R\$ 0,80





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

6011	RUA	K	AVN PRINCIPAL / EIXO 2		1	R\$	0,80
6012	RUA	L		TRV 28	1	R\$	0,80
6013	RUA	M	TRV 27	RUA L	1	R\$	0,80
6014	RUA	N	RUA A	RUA D	1	R\$	0,80
6015	RUA	O	RUA A	RUA L	1	R\$	0,80
6016	RUA	P	TRV 20	EUA H	1	R\$	0,80
6017	RUA	Q	RUA D	EUA H	1	R\$	0,80
6018	TRV	1	RUA D	RUA C	1	R\$	0,50
6019	TRV	2	RUA A	RUA B	1	R\$	0,50
6020	TRV	3	RUA A	RUA B	1	R\$	0,50
6021	TRV	4	RUA A	RUA D	1	R\$	0,50
6022	TRV	5	RUA B	RUA D	1	R\$	0,50
6023	TRV	6	RUA B	RUA D	1	R\$	0,50
6024	TRV	7	RUA B	RUA D	1	R\$	0,50
6025	TRV	8	RUA B	RUA D	1	R\$	0,50
6026	TRV	9	RUA C	RUA D	1	R\$	0,50
6027	TRV	10	RUA C	RUA D	1	R\$	0,50
6028	TRV	11	RUA C	RUA E	1	R\$	0,50
6029	TRV	12	RUA D	RUA E	1	R\$	0,50
6030	TRV	13	RUA D	RUA G	1	R\$	0,50
6031	TRV	14	RUA E	RUA G	1	R\$	0,50
6032	TRV	15	RUA E	RUA G	1	R\$	0,50
6033	TRV	16	RUA E	RUA G	1	R\$	0,50
6034	TRV	17	RUA E	RUA P	1	R\$	0,50
6035	TRV	18	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	RUA P	1	R\$	0,50
6036	TRV	19	TRV 19	TRV 20	1	R\$	0,50
6037	TRV	20	TRV 17	RUA P	1	R\$	0,50
6038	TRV	21	AVN PRINCIPAL / EIXO 2	TRV 21	1	R\$	0,50
6039	TRV	22	RUA G	RUA H	1	R\$	0,50





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

6040	TRV	23	RUA F	RUA J	1	R\$ 0,50
6041	TRV	24	RUA H	RUA J	1	R\$ 0,50
6042	TRV	25	RUA H	RUA I	1	R\$ 0,50
6043	TRV	26	RUA H	RUA I	1	R\$ 0,50
6044	TRV	27	RUA H	RUA L	1	R\$ 0,50
6045	TRV	28	RUA I	RUA L	1	R\$ 0,50
LOGRADOUROS AGROVILA 07						
CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR
1000	ROD	EIXO ÍMPAR	EIXO ÍMPAR	EIXO ÍMPAR	1	R\$ 0,80
7001	RUA	A	EIXO ÍMPAR	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
7002	RUA	B	EIXO 1	RUA N	1	R\$ 0,80
7003	RUA	C	RUA I	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
7004	RUA	D	EIXO 1	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
7005	RUA	E	RUA I	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
7006	RUA	F	TRV 11	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
7007	RUA	G	EIXO 1	RUA N	1	R\$ 0,80
7008	RUA	H	EIXO 1	TRV 19	1	R\$ 0,80
7009	RUA	I	EIXO 1	RUA H	1	R\$ 0,80
7010	RUA	J	RUA A	RUA H	1	R\$ 0,80
7011	RUA	K	RUA A	RUA F	1	R\$ 0,80
7012	RUA	L	RUA C	RUA F	1	R\$ 0,80
7013	RUA	M	RUA C	RUA G	1	R\$ 0,80
7014	RUA	N	RUA B	RUA G	1	R\$ 0,80
7015	RUA	PERIMETRAL OESTE	RUA B	RUA H	1	R\$ 0,50
7016	RUA	PERIMETRAL NORTE	RUA A	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,50
7017	TRV	1	RUA I	RUA B	1	R\$ 0,50
7018	TRV	2	RUA A	RUA B	1	R\$ 0,50
7019	TRV	3	RUA A	RUA B	1	R\$ 0,50





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

7020	TRV	4	RUA A	RUA B	1	R\$	0,50
7021	TRV	5	RUA A	RUA B	1	R\$	0,50
7022	TRV	6	RUA A	RUA C	1	R\$	0,50
7023	TRV	7	RUA B	RUA C	1	R\$	0,50
7024	TRV	8	RUA B	RUA C	1	R\$	0,50
7025	TRV	9	RUA B	RUA D	1	R\$	0,50
7026	TRV	10	RUA C	RUA D	1	R\$	0,50
7027	TRV	11	RUA C	RUA E	1	R\$	0,50
7028	TRV	12	RUA D	RUA E	1	R\$	0,50
7029	TRV	13	RUA D	RUA E	1	R\$	0,50
7030	TRV	14	RUA D	RUA F	1	R\$	0,50
7031	TRV	15	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
7032	TRV	16	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
7033	TRV	17	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
7034	TRV	18	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
7035	TRV	19	RUA E	RUA PERIMENTAL NORTE	1	R\$	0,50
7036	TRV	20	RUA G	RUA H	1	R\$	0,50
7037	TRV	21	RUA G	RUA H	1	R\$	0,50
7038	TRV	22	RUA G	RUA H	1	R\$	0,50
7039	TRV	23	RUA G	RUA H	1	R\$	0,50

LOGRADOUROS AGROVILA 08

CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR
2000	ROD	EIXO PAR BA 161	EIXO PAR BA 161	EIXO PAR BA 161	1	R\$ 1,00
8001	RUA	A			1	R\$ 1,00
8002	RUA	B			1	R\$ 1,00
8003	RUA	C			1	R\$ 1,00
8004	RUA	D			1	R\$ 1,00
8005	RUA	E			1	R\$ 1,00





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

8006	RUA	F			1	R\$	1,00
8007	RUA	G			1	R\$	1,00
8008	RUA	H			1	R\$	1,00
8009	RUA	I			1	R\$	1,00
8010	RUA	J			1	R\$	0,80
8011	RUA	L			1	R\$	0,80
8012	RUA	M			1	R\$	0,80
8013	RUA	N			1	R\$	0,80
8014	RUA	O			1	R\$	0,80
8015	RUA	P			1	R\$	0,80
8016	TRV	Q			1	R\$	0,50
8017	TRV	R			1	R\$	0,50
8018	TRV	S			1	R\$	0,50
8019	TRV	T			1	R\$	0,50
8020	TRV	1			1	R\$	0,50
8021	TRV	2			1	R\$	0,50
8022	TRV	3			1	R\$	0,50
8023	TRV	4			1	R\$	0,50
8024	TRV	5			1	R\$	0,50
8025	TRV	6			1	R\$	0,50
8026	TRV	7			1	R\$	0,50
8027	TRV	8			1	R\$	0,50
8028	TRV	9			1	R\$	0,50
8029	TRV	10			1	R\$	0,50
8030	TRV	11			1	R\$	0,50
8031	TRV	12			1	R\$	0,50
8032	TRV	13			1	R\$	0,50
8033	TRV	14			1	R\$	0,50
8034	TRV	15			1	R\$	0,50





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

8035	TRV	16			1	R\$ 0,50
8036	TRV	17			1	R\$ 0,50
8037	TRV	18			1	R\$ 0,50
8038	TRV	19			1	R\$ 0,50
8039	TRV	20			1	R\$ 0,50
8040	TRV	21			1	R\$ 0,50
8041	TRV	22			1	R\$ 0,50
8042	TRV	23			1	R\$ 0,50
8043	TRV	24			1	R\$ 0,50
LOGRADOUROS AGROVILA 10						
CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR
2000	ROD	PRINCIPAL / EIXO 2	ROD PRINCIPAL / EIXO 2	ROD PRINCIPAL / EIXO 2	1	R\$ 1,00
10001	RUA	A	ROD PRINCIPAL / EIXO 2	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 1,00
10002	RUA	B	PERIMENTAL LESTE	PERIMENTAL LESTE	1	R\$ 1,00
10003	RUA	C	ROD PRINCIPAL / EIXO 2	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 1,00
10004	RUA	D	ROD PRINCIPAL / EIXO 2	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 1,00
10005	RUA	E	PERIMENTAL LESTE	RUA U	1	R\$ 1,00
10006	RUA	F	RUA R	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 1,00
10007	RUA	G	RUA O	RUA U	1	R\$ 1,00
10008	RUA	H	RUA R	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 1,00
10009	RUA	I	RUA O	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 1,00
10010	RUA	J	PERIMENTAL LESTE	RUA U	1	R\$ 1,00
10011	RUA	L	ROD PRINCIPAL / EIXO 2	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 1,00
10012	RUA	M	ROD PRINCIPAL / EIXO 2	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 1,00
10013	RUA	N	PERIMENTAL LESTE	RUA M	1	R\$ 1,00
10014	TRV	1	RUA A	RUA B	1	R\$ 0,80
10015	TRV	2	RUA A	RUA D	1	R\$ 0,80





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

10016	TRV	3	RUA B	RUA C	1	R\$	0,80
10017	TRV	4	RUA A	RUA G	1	R\$	0,80
10018	TRV	5	RUA E	RUA R	1	R\$	0,80
10019	TRV	6	ROD PRINCIPAL / EIXO 2	RUA R	1	R\$	0,80
10020	TRV	7	ROD PRINCIPAL / EIXO 2	RUA R	1	R\$	0,80
10021	TRV	8	ROD PRINCIPAL / EIXO 2	RUA J	1	R\$	0,80
10022	TRV	9	RUA I	RUA J	1	R\$	0,80
10023	TRV	10	RUA I	RUA M	1	R\$	0,80
10024	TRV	11	RUA J	PERIMENTAL OESTE	1	R\$	0,80
10025	ROD	BA 841	RUA N	ROD BA 841	1	R\$	1,00

LOGRADOUROS AGROVILA 11

CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR
11001	RUA	A	ROD PRINCIPAL / EIXO 2	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
11002	RUA	B	PERIMENTAL LESTE	RUA O	1	R\$ 0,80
11003	RUA	C	RUA R	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
11004	RUA	D	RUA O	RUA R	1	R\$ 0,80
11005	RUA	E	PERIMENTAL LESTE	RUA O	1	R\$ 0,80
11006	RUA	F	RUA R	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
11007	RUA	G	RUA O	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
11008	RUA	H	RUA N	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
11009	RUA	I	RUA O	RUA T	1	R\$ 0,80
11010	RUA	J	PERIMENTAL LESTE	RUA T	1	R\$ 0,80
11011	RUA	L	PERIMENTAL LESTE	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,80
11012	RUA	M	RUAN	PERIMENTAL NORTE	1	R\$ 0,80
11013	RUA	N	EIXO ÍMPAR	PERIMENTAL NORTE	1	R\$ 0,80
11014	RUA	O	EIXO ÍMPAR	PERIMENTAL NORTE	1	R\$ 0,80
11015	RUA	P	EIXO ÍMPAR	PERIMENTAL NORTE	1	R\$ 0,80





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

11016	RUA	Q	RUA B	PERIMENTAL NORTE	1	R\$	0,80
11017	RUA	R	RUA B	PERIMENTAL NORTE	1	R\$	0,80
11018	RUA	S	EIXO ÍMPAR	TRV 1	1	R\$	0,80
11019	RUA	T	EIXO ÍMPAR	PERIMENTAL NORTE	1	R\$	0,80
11020	RUA	U	RUA D	PERIMENTAL NORTE	1	R\$	0,80
11021	AVN	PRINCIPAL	RUA D	PERIMENTAL OESTE	1	R\$	0,80
11022	RUA	PERIMENTAL LESTE	PERIMENTAL LESTE	PERIMENTAL NORTE	1	R\$	0,80
11023	RUA	PERIMENTAL NORTE	EIXO ÍMPAR	PERIMENTAL OESTE	1	R\$	0,50
11024	RUA	PERIMENTAL OESTE	PERIMENTAL LESTE	PERIMENTAL NORTE	1	R\$	0,50
11025	TRV	1	EIXO ÍMPAR	RUA S	1	R\$	0,50
11026	TRV	2	RUA R	RUA B	1	R\$	0,50
11027	TRV	3	RUA A	TRV 5	1	R\$	0,50
11028	TRV	4	TRV 2	RUA B	1	R\$	0,50
11029	TRV	5	RUA A	RUA B	1	R\$	0,50
11030	TRV	6	RUA A	RUA P	1	R\$	0,50
11031	TRV	7	RUA O	RUA Q	1	R\$	0,50
11032	TRV	8	RUA P	RUA Q	1	R\$	0,50
11033	TRV	9	RUA P	RUA R	1	R\$	0,50
11034	TRV	10	RUA Q	RUA T	1	R\$	0,50
11035	TRV	11	RUA R	RUA T	1	R\$	0,50
11036	TRV	12	RUA R	RUA R	1	R\$	0,50
11037	TRV	13	RUA Q	RUA Q	1	R\$	0,50
11038	TRV	14	RUA P	RUA Q	1	R\$	0,50
11039	TRV	15	RUA P	RUA P	1	R\$	0,50
11040	TRV	16	RUA O	RUA O	1	R\$	0,50
11041	TRV	17	RUA N	RUA O	1	R\$	0,50
11042	TRV	18	RUA N	RUA O	1	R\$	0,50
11043	TRV	19	RUA N	RUA P	1	R\$	0,50





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

11044	TRV	20	RUA O	RUA Q	1	R\$ 0,50
11045	TRV	21	RUA P	RUA R	1	R\$ 0,50
11046	TRV	22	RUA Q	RUA T	1	R\$ 0,50
11047	TRV	23	RUA R	RUA M	1	R\$ 0,50
11048	EST	EIXO ÍMPAR	PERIMENTAL OESTE	EST EIXO ÍMPAR	1	R\$ 0,80
LOGRADOUROS AGROVILA 12						
CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR
12001	RUA	A	VICINAL 12.4	TRV 5	1	R\$ 0,80
12002	RUA	B	RUA I	PERIMENTAL NORTE	1	R\$ 0,80
12003	RUA	C	RUA I	RUA M	1	R\$ 0,80
12004	RUA	D	AVN PRINCIPAL	PERIMENTAL NORTE	1	R\$ 0,80
12005	RUA	E	RUA O	RUA M	1	R\$ 0,80
12006	RUA	F	TRV 14	TRV 19	1	R\$ 0,80
12007	RUA	G	TRV 14	PERIMENTAL NORTE	1	R\$ 0,80
12008	RUA	H	RUA A	RUA G	1	R\$ 0,80
12009	RUA	I	RUA A	RUA D	1	R\$ 0,80
12010	RUA	J	RUA A	RUA D	1	R\$ 0,80
12011	RUA	L	RUA D	RUA F	1	R\$ 0,80
12012	AVN	PRINCIPAL	RUA A	RUA D	1	R\$ 0,80
12013	RUA	PERIMENTAL LESTE	EST VICINAL 12.4	PERIMENTAL NORTE	1	R\$ 0,50
12014	RUA	PERIMENTAL NORTE	PERIMENTAL LESTE	PERIMENTAL OESTE	1	R\$ 0,50
12015	RUA	PERIMENTAL OESTE	EST VICINAL 12.4	PERIMENTAL NORTE	1	R\$ 0,50
12016	EST	VICINAL 12.4	EST VICINAL 12.4	EST VICINAL 12.4	1	R\$ 0,50
12017	TRV	1	PERIMENTAL LESTE	RUA A	1	R\$ 0,50
12018	TRV	2	PERIMENTAL LESTE	RUA A	1	R\$ 0,50
12019	TRV	3	PERIMENTAL LESTE	RUA A	1	R\$ 0,50
12020	TRV	4	PERIMENTAL LESTE	RUA A	1	R\$ 0,50
12021	TRV	5	PERIMENTAL LESTE	RUA A	1	R\$ 0,50





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

12022	TRV	6	RUA A	RUA B	1	R\$	0,50
12023	TRV	7	RUA B	RUA C	1	R\$	0,50
12024	TRV	8	RUA B	RUA C	1	R\$	0,50
12025	TRV	9	RUA C	RUA D	1	R\$	0,50
12026	TRV	10	RUA D	RUA E	1	R\$	0,50
12027	TRV	11	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
12028	TRV	12	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
12029	TRV	13	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
12030	TRV	14	RUA F	RUA G	1	R\$	0,50
12031	TRV	15	RUA F	RUA G	1	R\$	0,50
12032	TRV	16	RUA F	RUA G	1	R\$	0,50
12033	TRV	17	RUA F	RUA G	1	R\$	0,50
12034	TRV	18	RUA F	RUA G	1	R\$	0,50
12035	TRV	19	RUA F	RUA G	1	R\$	0,50

LOGRADOUROS AGROVILA 13

CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	1	VALOR
2000	ROD	EIXO PAR BA 161	EIXO PAR BA 161	EIXO PAR BA 161	1	R\$ 0,80
13001	RUA	A	BA 161	TRV 1	1	R\$ 0,80
13002	RUA	B	RUA R	RUA N	1	R\$ 0,80
13003	RUA	C	RUA P	TRV 12	1	R\$ 0,80
13004	RUA	D	BA 161	TRV 8	1	R\$ 0,80
13005	RUA	E	RUA O	TRV 12	1	R\$ 0,80
13006	RUA	F	BA 161	RUA R	1	R\$ 0,80
13007	RUA	G	RUA R	RUA N	1	R\$ 0,80
13008	RUA	H	RUA N	TRV 18	1	R\$ 0,80
13009	RUA	I	RUA R	RUA N	1	R\$ 0,80
13010	RUA	J	BA 161	RUA R	1	R\$ 0,80
13011	RUA	L	RUA N	TRV 18	1	R\$ 0,80





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

13012	RUA	M	RUA R	RUA N	1	R\$	0,80
13013	RUA	N	VICINAL 13.6	RUA T	1	R\$	0,80
13014	RUA	O	RUA C	RUA T	1	R\$	0,80
13015	RUA	P	VICINAL 13.6	RUA G	1	R\$	0,80
13016	RUA	Q	RUA G	RUA T	1	R\$	0,80
13017	RUA	R	VICINAL 13.6	RUA T	1	R\$	0,80
13018	RUA	S	RUA N	RUA S	1	R\$	0,80
13019	RUA	T	RUA R	RUA N	1	R\$	0,80
13020	TRV	1	VICINAL 13.6	RUA C	1	R\$	0,50
13021	TRV	2	VICINAL 13.6	RUA C	1	R\$	0,50
13022	TRV	3	VICINAL 13.6	RUA D	1	R\$	0,50
13023	TRV	4	VICINAL 13.6	RUA D	1	R\$	0,50
13024	TRV	5	RUA D	RUA F	1	R\$	0,50
13025	TRV	6	RUA D	RUA F	1	R\$	0,50
13026	TRV	7	RUA D	RUA F	1	R\$	0,50
13027	TRV	8	RUA B	TRV 9	1	R\$	0,50
13028	TRV	9	RUA R	RUA P	1	R\$	0,50
13029	TRV	10	RUA C	TRV 10	1	R\$	0,50
13030	TRV	11	RUA C	RUA E	1	R\$	0,50
13031	TRV	12	RUA C	RUA E	1	R\$	0,50
13032	TRV	13	RUA H	TRV 13	1	R\$	0,50
13033	TRV	14	RUA F	RUA J	1	R\$	0,50
13034	TRV	15	RUA F	RUA J	1	R\$	0,50
13035	TRV	16	RUA H	RUA L	1	R\$	0,50
13036	TRV	17	RUA H	RUA L	1	R\$	0,50
13037	TRV	18	RUA H	RUA L	1	R\$	0,50
13038	TRV	19	RUA H	RUA S	1	R\$	0,50

LOGRADOUROS AGROVILA 14



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR
2000	ROD	EIXO PAR BA 161	EIXO PAR BA 161	EIXO PAR BA 161	1	R\$ 0,80
14001	RUA	A	RUA S	TRV 1	1	R\$ 0,80
14002	RUA	B	RUA S	TRV 1	1	R\$ 0,80
14003	RUA	C	BA 161	TRV 5	1	R\$ 0,80
14004	RUA	D	RUA O	TRV 18	1	R\$ 0,80
14005	RUA	E	RUA O	TRV 18	1	R\$ 0,80
14006	RUA	F	BA 161	TRV 19	1	R\$ 0,80
14007	RUA	G	RUA R	RUA I	1	R\$ 0,80
14008	RUA	H	RUA R	RUA I	1	R\$ 0,80
14009	RUA	I	RUA F	RUA H	1	R\$ 0,80
14010	RUA	J	RUA F	RUA H	1	R\$ 0,80
14011	RUA	L	RUA F	RUA H	1	R\$ 0,80
14012	RUA	M	RUA F	RUA H	1	R\$ 0,80
14013	RUA	N	VICINAL 14	RUA H	1	R\$ 0,80
14014	RUA	O	RUA C	RUA F	1	R\$ 0,80
14015	RUA	P	RUA C	RUA F	1	R\$ 0,80
14016	RUA	Q	VICINAL 14	RUA C	1	R\$ 0,80
14017	RUA	R	VICINAL 15	RUA C	1	R\$ 0,80
14018	RUA	S	VICINAL 16	RUA C	1	R\$ 0,80
14019	TRV	1	RUA A	RUA B	1	R\$ 0,50
14020	TRV	2	RUA A	RUA B	1	R\$ 0,50
14021	TRV	3	RUA B	RUA C	1	R\$ 0,50
14022	TRV	4	RUA B	RUA C	1	R\$ 0,50
14023	TRV	5	RUA C	RUA D	1	R\$ 0,50
14024	TRV	6	RUA C	RUA D	1	R\$ 0,50
14025	TRV	7	RUA C	RUA D	1	R\$ 0,50
14026	TRV	8	RUA C	RUA D	1	R\$ 0,50
14027	TRV	9	RUA C	RUA D	1	R\$ 0,50





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

14028	TRV	10	RUA N	RUA O	1	R\$	0,50
14029	TRV	11	TRV 10	TRV13	1	R\$	0,50
14030	TRV	12	RUA N	RUA O	1	R\$	0,50
14031	TRV	13	RUA N	RUA O	1	R\$	0,50
14032	TRV	14	TRV 13	RUA F	1	R\$	0,50
14033	TRV	15	RUA D	RUA E	1	R\$	0,50
14034	TRV	16	RUA D	RUA E	1	R\$	0,50
14035	TRV	17	RUA D	RUA E	1	R\$	0,50
14036	TRV	18	RUA D	RUA E	1	R\$	0,50
14037	TRV	19	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
14038	TRV	20	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
14039	TRV	21	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
14040	TRV	22	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50
14041	TRV	23	RUA E	RUA F	1	R\$	0,50

LOGRADOUROS AGROVILA 17

CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR
17001	RUA	A	RUA A	RUA A	1	R\$ 0,80
17002	RUA	B	RUA B	RUA B	1	R\$ 0,80
17003	RUA	C	RUA C	RUA C	1	R\$ 0,80
17004	RUA	D	EIXO 3	TRV 1	1	R\$ 0,80
17005	RUA	E	EIXO 3	TRV 1	1	R\$ 0,80
17006	TRV	1	RUA D	RUA E	1	R\$ 0,80
17007	TRV	2	RUA D	RUA E	1	R\$ 0,80
17008	TRV	3	RUA D	RUA E	1	R\$ 0,80
17009	EST	VICINAL 17.4	VICINAL 17.4	VICINAL 17.4	1	R\$ 0,80

LOGRADOUROS AGROVILA 18

CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR
18001	RUA	A	RUA A	RUA A	1	R\$ 0,80





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

18002	RUA	B	RUA B	RUA B	1	R\$	0,80
18003	RUA	C	RUA C	RUA C	1	R\$	0,80
18004	RUA	D	TRV 01	RUA D	1	R\$	0,80
18005	AVN	PRINCIPAL NORTE	VICINAL 18	AVN PRINCIPAL NORTE	1	R\$	0,80
18006	AVN	PRINCIPAL SUL	VICINAL 18	RUA C	1	R\$	0,80
18007	TRV	1	AVN PRINCIPAL NORTE	AVN PRINCIPAL SUL	1	R\$	0,50
18008	TRV	2	AVN PRINCIPAL NORTE	AVN PRINCIPAL SUL	1	R\$	0,50
18009	TRV	3	AVN PRINCIPAL NORTE	AVN PRINCIPAL SUL	1	R\$	0,50
18010	TRV	4	AVN PRINCIPAL NORTE	AVN PRINCIPAL SUL	1	R\$	0,50
18011	TRV	5	RUA B	RUA C	1	R\$	0,50
18012		6	RUA C	TRV 5	1	R\$	0,50
18013		7	TRV 5	TRV 6	1	R\$	0,50
18014	RUA	DO LAGO	RUA A	TRV 1	1	R\$	0,50
18015	EST	VICINAL 18	EST VICINAL 18	EST VICINAL 18	1	R\$	0,50

LOGRADOUROS AGROVILA 19

CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR
19001	RUA	A	VICINAL 19	RUA A	1	R\$ 0,80
19002	RUA	B	VICINAL 19	RUA B	1	R\$ 0,80
19003	RUA	C	VICINAL 19	RUA C	1	R\$ 0,80
19004	RUA	D	RUA A	RUA B	1	R\$ 0,80
19005	RUA	E	RUA B	RUA C	1	R\$ 0,80
19006	RUA	F	RUA A	RUA B	1	R\$ 0,80
19007	EST	VICINAL 19	EST VICINAL 19	EST VICINAL 19	1	R\$ 0,80
19008	EST	EIXO 4	EST EIXO 4	EST EIXO 4	1	R\$ 0,80

LOGRADOUROS AGROVILA 20

CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR
20001	RUA	A	ARBORIZAÇÃO NORTE	ARBORIZAÇÃO SUL	1	R\$ 1,00





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

20002	RUA	B	ARBORIZAÇÃO NORTE	ARBORIZAÇÃO SUL	1	R\$	1,00
20003	RUA	C	ARBORIZAÇÃO LESTE	AREA DE EXPANSÃO	1	R\$	0,80
20004	RUA	D	EIXO 4	AREA DE EXPANSÃO	1	R\$	0,80
20005	RUA	E	ARBORIZAÇÃO LESTE	AREA DE EXPANSÃO	1	R\$	0,80
20006	RUA	F	ARBORIZAÇÃO LESTE	AREA DE EXPANSÃO	1	R\$	0,80
20007	EST	VICINAL 20.4	EST VICINAL 20.4	EST VICINAL 20.4	1	R\$	0,80
LOGRADOUROS AGROVILA 21							
CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR	
21001	RUA	A	ENTRADA PRINCIPAL	RUA C	1	R\$	0,80
21002	RUA	B	ENTRADA PRINCIPAL	RUA C	1	R\$	0,80
21003	RUA	C	VICINAL 21	RUA B	1	R\$	0,80
21004	RUA	D	VICINAL 21	RUA D	1	R\$	0,80
21005	RUA	E	TRV D	RUA E	1	R\$	0,80
21006	RUA	F	VICINAL 21	RUA F	1	R\$	0,80
21007	RUA	G	RUA D	RUA F	1	R\$	0,80
21008	RUA	ENTRADA PRINCIPAL	EST VICINAL 21.4	RUA A	1	R\$	0,80
21009	EST	VICINAL 21.4	EST VICINAL 21.4	EST VICINAL 21.4	1	R\$	0,80
LOGRADOUROS AGROVILA 22							
CODIGO	TIPO	LOGRADOURO	LOGRADOURO INICIAL	LOGRADOURO FINAL	FAIXA	VALOR	
22001	RUA	A	ENTRADA PRINCIPAL	RUA D	1	R\$	0,80
22002	RUA	B	ENTRADA PRINCIPAL	RUA D	1	R\$	0,80
22003	RUA	C	RUA E	RUA D	1	R\$	0,80
22004	RUA	D	RUA A	RUA C	1	R\$	0,80
22005	RUA	E	VICINAL 22.4	RUA B	1	R\$	0,80
22006	RUA	F	VICINAL 22.4	RUA C	1	R\$	0,80
22007	RUA	G	RUA A	RUA G	1	R\$	0,80
22008	EST	VICINAL 22.4	VICINAL 22.4	VICINAL 22.4	1	R\$	0,80





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

22009	RUA	ENTRADA PRINCIPAL	VICINAL 22.4	RUA A	1	R\$	0,80
-------	-----	-------------------	--------------	-------	---	-----	------





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 556, DE 30 DE agosto DE 2022.SECRETARIA GERAL DA MESA
EM 10/11/2022EXPEDIENTE DO DIA
EM 10/11/2022*“Dispõe sobre a alienação, doação e legitimação fundiária de imóvel público do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a alienar, doar ou promover a legitimação fundiária, de bens imóveis pertencentes ao Município, com a finalidade de atender aos objetivos da Lei nº 13.465/2017, relativos à Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e Reurb de Interesse Específico (Reurb-E).

§ 1º. A alienação, a doação e a legitimação fundiária previstas nesta lei não alcançam os bens públicos, de uso comum do povo e de uso especial, pertencentes ao patrimônio municipal, estadual e federal, conforme especificado nos incisos I e II, do art. 99, do Código Civil.

Art. 2º Fica autorizada a doação e ou legitimação fundiária de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que atendidos os seguintes requisitos pelo beneficiário:

I – pessoa física:

- residir no município pelo período mínimo de dois anos;
- não ser proprietário de imóvel urbano, localizado no município de Serra do Ramalho;
- ser beneficiário da Lei nº 14.284 de 29 de dezembro de 2021, que instituiu os Programas Auxílio Brasil e Alimenta Brasil.

II - pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos:

- gerar no mínimo dez empregos diretos no Município de Serra do Ramalho, com vínculo registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e devidas contribuições pelo Regime Geral da Previdência Social;

APROVADO

EM 01/12/2022EM 01/12/2022
ORDEM DO DIAEM 01/12/2022
1ª VOTAÇÃOEM 01/12/2022
ORDEM DO DIAEM 01/12/2022
2ª VOTAÇÃO



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

b) atender às disposições de Termo de Ajustamento de Conduta, regulado pelo Poder Executivo municipal;

III – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituição pública, associação ou cooperativa, prestar serviços gratuitos e sociais à população do município de Serra do Ramalho.

Art. 3º Poderá ser doada ou realizada a legitimação fundiária a cada beneficiário, para fins residenciais, de área de terra de até 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), e, para outros fins, área de terra de até 600m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bem imóvel municipal.

§ 1º. A alienação de imóvel público, para fins de Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), será efetuada considerando a tabela constante no anexo único da Lei.

§ 2º. Terá preferência de aquisição de imóvel municipal, o possuidor que detiver a posse do respectivo bem, de forma pacífica e não contestada.

§ 3º. Existindo contestação, pela via judicial ou administrativa, quanto a posse da terra, ficará o processo administrativo de alienação, doação ou legitimação fundiária paralisado, até o deslinde da ação ou decisão unilateral da administração de finalizá-lo, sem decisão do seu mérito.

§ 4º. Nos exercícios seguintes, o valor devido do imposto predial e territorial urbano não poderá ser superior ao valor lançado no ano de 2022.

§ 5º. As disposições do parágrafo anterior não alcançam a aplicação da respectiva atualização monetária e alterações de características da unidade imobiliária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 30 de agosto de 2022.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Av. Norte, s/n, Centro CNPJ: 63.179.261/0001-30

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 556 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Autoria do Poder Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte lei:

Substitui a redação do Art. 2º, inciso I, alínea C.

“Art. 2º.

I -

c) comprovar sua condição para enquadramento na Reurb-S, mediante a apresentação do comprovante de enquadramento no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico (art. 4º, inciso II, do Decreto Executivo Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007), bem como, comprovar os demais requisitos cumulativos, na forma do Decreto do Poder Executivo, a ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação da Lei. **”Sala das sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho em, 01 de dezembro de 2022.**

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

ELIAS DE JESUS SANTOS

CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA

JUCA DA COSTA MACHADO

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000
Fone: (77)3620-1450 Fax:3620-1349 Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**LEI Nº 531 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Altera o artigo 71 da Lei municipal nº 521/2022, que versa sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 71 da Lei Municipal nº 521/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 Fica estabelecido o prazo de 300 (trezentos) dias, a contar da publicação desta Lei, para o Ente Municipal providenciar as devidas adequações no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público e no Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, atendendo o estabelecido na presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 14 de dezembro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 563, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 01/12/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 01/12/2022

“Altera o artigo 71 da Lei municipal n° 521/2022, que versa sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 71 da Lei Municipal n° 521/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 Fica estabelecido o prazo de 300 (trezentos) dias, a contar da publicação desta Lei, para o Ente Municipal providenciar as devidas adequações no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público e no Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, atendendo o estabelecido na presente Lei.

ORDEM DO DIA

EM: 08/12/2022

1ª VOTAÇÃO

EM: 08/12/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

ORDEM DO DIA

EM: 08/12/2022

2ª VOTAÇÃO

EM: 08/12/2022

APROVADO

EM: 08/12/2022



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.cc

**LEI Nº 532 DE 14 DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei municipal nº 514 de 06 de junho de 2022, que instituiu o Programa “RENDA CIDADÃ”, objetivando garantir aos munícipes que se encontram desempregados e/ou em estado de necessidade, as condições mínimas de sobrevivência, ao mesmo tempo em que se busca promover o fortalecimento da agricultura familiar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput*, do artigo 3º da Lei Municipal nº 514/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O apoio financeiro decorrente do Programa "RENDA CIDADÃ" possui valor fixo mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser concedido pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 2º O inciso I, do artigo 4º da Lei Municipal nº 514/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Farão parte do Programa "RENDA CIDADÃ" as pessoas inscritas nos cadastros municipais, das seguintes categorias:

I – Famílias vulneráveis, cadastradas e selecionadas pela Assistência Social municipal.

- a) Famílias em acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF;**
- b) Famílias em acompanhamento no Serviço de Proteção**





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.co

e Atendimento Especializado a Família –PAEFI;

- o) **Famílias inseridas no Programa Criança Feliz – PCF;**
- o) **Famílias com crianças na faixa etária de até 12 (doze) anos incompletos;**



Art. 3º Fica excluído o inciso III, do artigo 4º da Lei Municipal nº 514/2022.

Art. 4º Fica excluído o inciso III, do artigo 5º da Lei Municipal nº 514/2022.

Art. 5º O inciso IV, do artigo 5º da Lei Municipal nº 514/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – Pessoa que esteja recebendo qualquer outro auxílio, com renda superior a R\$600,00 (seiscentos reais).**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Bahia, 14 de dezembro de 2022.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 564 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 01/12/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 01/12/2022

ORDEM DO DIA

EM: 08/12/2022

1ª VOTAÇÃO

EM: 08/12/2022

ORDEM DO DIA

EM: 08/12/2022

2ª VOTAÇÃO

EM: 08/12/2022

Altera a Lei municipal nº 514 de 06 de junho de 2022, que instituiu o Programa “RENDA CIDADÃ”, objetivando garantir aos munícipes que se encontram desempregados e/ou em estado de necessidade, as condições mínimas de sobrevivência, ao mesmo tempo em que se busca promover o fortalecimento da agricultura familiar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput*, do artigo 3º da Lei Municipal nº 514/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO
08/12/2022

Art. 3º O apoio financeiro decorrente do Programa “RENDA CIDADÃ” possui valor fixo mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser concedido pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 2º O inciso I, do artigo 4º da Lei Municipal nº 514/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Farão parte do Programa “RENDA CIDADÃ” as pessoas inscritas nos cadastros municipais, das seguintes





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

categorias:

- I – Famílias vulneráveis, cadastradas e selecionadas pela Assistência Social municipal.**
- a) Famílias em acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF;**
 - b) Famílias em acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família –PAEFI;**
 - c) Famílias inseridas no Programa Criança Feliz – PCF;**
 - d) Famílias com crianças na faixa etária de até 12 (doze) anos incompletos;**

Art. 3º Fica excluído o inciso III, do artigo 4º da Lei Municipal nº 514/2022.

Art. 4º Fica excluído o inciso III, do artigo 5º da Lei Municipal nº 514/2022.

Art. 5º O inciso IV, do artigo 5º da Lei Municipal nº 514/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – Pessoa que esteja recebendo qualquer outro auxílio, com renda superior a R\$600,00 (seiscentos reais).**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Bahia, 30 de novembro de 2022.


Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**LEI Nº 533 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“ ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 375, DE 18 DE AGOSTO DE 2015, QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estratégia 4.9 da Meta 04 - Inclusão, do Anexo I, da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 4.9 – Ampliar, em regime de parceria com a Secretaria de Assistência Social e Saúde, a equipe de profissionais especializados do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE com: pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e assistente social, para realização de avaliações, atendimento e acompanhamento psicopedagógico, centralizados na sede do município e com possibilidade de atendimento itinerante.

Art. 2º Fica incluída à Meta 12 - Educação Superior, do Anexo I da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015 a estratégia 12.4 conforme abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 12.4 - Fomentar junto às IES, escolas, associações entre outros órgãos, a criação de um cursinho pré-vestibular no município de Serra do Ramalho, adequado às especificidades geográficas do município. ”

Art. 3º Fica incluída à Meta 13 - Qualidade da Educação Superior, do Anexo I da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015 a estratégia 13.2 conforme abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



Estratégia 13.2 – De acordo com a necessidade e capacidade econômica do município, abrir edital anual com oferta de licença / liberação de professor da rede municipal de Serra do Ramalho, para estudo de pós-graduação stricto sensu, nas modalidades mestrado e doutorado, estabelecendo as condições de acesso e permanência na formação, em consonância com as regras contidas no edital. ”

Art. 4º Fica incluída à Meta 14 - Pós-graduação, do Anexo I da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015 a estratégia 14.2 conforme abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 14.2 - Criar incentivo, de acordo com a capacidade e possibilidade econômica do município de Serra do Ramalho, com a oferta de bolsa de estudo e/ou afastamento remunerado, para o professor da rede municipal, para o estudo de pós-graduação stricto sensu, nas modalidades mestrado e doutorado em universidades públicas.

Art. 5º A estratégia 19.2 da Meta 19 - Gestão Democrática, do Anexo I, da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 19.2 - Garantir e incentivar, de acordo com a capacidade e possibilidade econômica do município de Serra do Ramalho, a participação dos conselheiros municipais em encontros promovidos pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, Controladoria Geral da União - CGU, Tribunal de Contas do Município - TCM, Ministério Público, MEC, Secretaria Estadual de Educação, que abordem temáticas de interesse dos mesmos;

Art. 6º O §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A realização da avaliação das metas e estratégias do PME ocorrerá bianualmente, cabendo ao Executivo municipal, após recebimento, análise e discussão dos relatórios e demais proposições avaliativas, promover o





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, com vistas à correção de deficiências e/ou distorções percebidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, 14 de dezembro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 565, DE 30 DE Novembro DE 2022

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 01/12/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 01/12/2022

“ ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 375, DE 18 DE AGOSTO DE 2015, QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estratégia 4.9 da Meta 04 - Inclusão, do Anexo I, da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 4.9 – Ampliar, em regime de parceria com a Secretaria de Assistência Social e Saúde, a equipe de profissionais especializados do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE com: pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e assistente social, para realização de avaliações, atendimento e acompanhamento psicopedagógico, centralizados na sede do município e com possibilidade de atendimento itinerante.

Art. 2º Fica incluída à Meta 12 - Educação Superior, do Anexo I da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015 a estratégia 12.4 conforme abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 12.4 - Fomentar junto às IES, escolas, associações entre outros órgãos, a criação de um cursinho pré-vestibular no município de Serra do Ramalho, adequado às especificidades geográficas do município. ”

ORDEM DO DIA

EM: 08/12/2022

1ª VOTAÇÃO
EM: 08/12/2022

ORDEM DO DIA

EM: 08/12/2022

2ª VOTAÇÃO
EM: 08/12/2022

APROVADO

EM: 08/12/2022




Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 3º Fica incluída à Meta 13 - Qualidade da Educação Superior, do Anexo I da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015 a estratégia 13.2 conforme abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 13.2 – De acordo com a necessidade e capacidade econômica do município, abrir edital anual com oferta de licença / liberação de professor da rede municipal de Serra do Ramalho, para estudo de pós-graduação stricto sensu, nas modalidades mestrado e doutorado, estabelecendo as condições de acesso e permanência na formação, em consonância com as regras contidas no edital. ”

Art. 4º Fica incluída à Meta 14 - Pós-graduação, do Anexo I da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015 a estratégia 14.2 conforme abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 14.2 - Criar incentivo, de acordo com a capacidade e possibilidade econômica do município de Serra do Ramalho, com a oferta de bolsa de estudo e/ou afastamento remunerado, para o professor da rede municipal, para o estudo de pós-graduação stricto sensu, nas modalidades mestrado e doutorado em universidades públicas.

Art. 5º A estratégia 19.2 da Meta 19 - Gestão Democrática, do Anexo I, da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 19.2 - Garantir e incentivar, de acordo com a capacidade e possibilidade econômica do município de Serra do Ramalho, a participação dos conselheiros municipais em encontros promovidos pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, Controladoria Geral da União - CGU, Tribunal de Contas do Município - TCM, Ministério Público, MEC, Secretaria Estadual de Educação, que abordem temáticas de interesse dos mesmos;

Art. 6º O §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 1º - A realização da avaliação das metas e estratégias do PME ocorrerá bianualmente, cabendo ao Executivo municipal, após recebimento, análise e discussão dos relatórios e demais proposições avaliativas, promover o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, com vistas à correção de deficiências e/ou distorções percebidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, 30 de novembro de 2022.

Elí Carlos dos Anjos Santos
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.cc

**LEI Nº 534 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 15.350.000,00 (quinze milhões e trezentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022 e suas alterações, destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.cc



adicionais, em decorrência da inexistência de dotação própria prevista em Lei Orçamentária, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações, decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 14 de dezembro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 566 DE 30 DE dezembro DE 2022.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 11/12/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 11/12/2022

ORDEM DO DIA

EM: 13/12/2022

1ª VOTAÇÃO

EM: 13/12/2022

ORDEM DO DIA

EM: 13/12/2022

2ª VOTAÇÃO

EM: 13/12/2022

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 15.350.000,00 (quinze milhões e trezentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN n° 4.995, de 24.03.2022 e suas alterações, destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n° 4.320/1964.

EM: 13/12/2022
APROVADO





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais, em decorrência da inexistência de dotação própria prevista em Lei Orçamentária, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações, decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Bahia, 30 de novembro de 2022.


Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



DECRETO Nº 481 de 30 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a exoneração da servidora **MARCELA GUEDES DOURADO** do cargo de **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Serra do Ramalho-Ba.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 30 de novembro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



DECRETO Nº 498 de 13 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE FORMA INTERINA do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a nomeação da servidora **DELIANE COSTA REBOUÇAS** para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento de forma interina do Município de Serra do Ramalho-Ba.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 13 de dezembro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**Decreto nº 501 de 14 de dezembro de 2022.**

“Dispõe sobre o recesso nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **“RECESSO”** nas repartições públicas municipais do Município de Serra do Ramalho-BA, no período de **16/12/2022 à 02/01/2023**, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano.

Parágrafo Único. Às repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de **urgência, emergência ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde e de limpeza pública.**

Art. 2º - Fica, em caráter de exceção, excluído do recesso de que trata o artigo 1º deste Decreto, o **Departamento de Tributação, Departamento de Contabilidade e o Departamento de Licitações e Contratos**, o qual dará o seu expediente em caráter normal e com a contagem de prazos para a prática





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



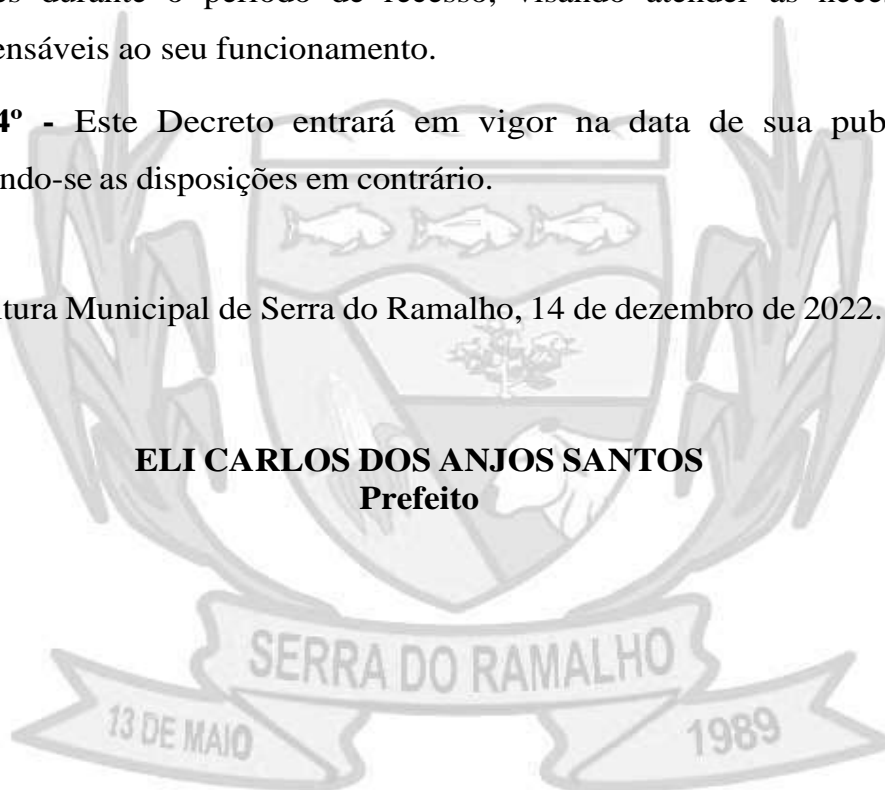
de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta municipalidade na forma do art. 110, da Lei nº 8.666/93

Art. 3º - Fica a critério de cada Secretaria Municipal, estabelecer escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 14 de dezembro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**
CNPJ: 02.209.356 0001-65

RESOLUÇÃO Nº 01, de 14 de dezembro de 2022

O Conselho Previdenciário do IMUP – Instituto de Previdência Social de Serra do Ramalho – BA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 221/2007, considera a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 14, dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 4º da Resolução CMN 3.922, de 25 Novembro de 2010, que determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente; Respeitado os limites e regulamentos definidos pelo Conselho Monetário Nacional CMN, por meio da Resolução CMN 3922/2010, alterado pelas **Resoluções CMN 4.604/2017, 4.695/2018 e 4.963/2021**, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, onde visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano atuarial.

Resolve:

Art. 1º O IMUP – Instituto de Previdência Social de Serra do Ramalho – BA, adotará a PAI - Política Anual de Investimentos/2022 anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Serra do Ramalho - BA, 14 de dezembro de 2022.

Darlei da Silva Gonçalves
Presidente do Conselho Previdenciário

MEMBROS DO CONSELHO:

- 1- *Gláucia de Carvalho Costa*
- 2- *Reyane V. da Luz, Mãe*
- 3- *José Airton Pires Costa do Nascimento*
- 4- *Alexsandro, Ab Silva*
- 5- *Antonio Santos de Jesus*
- 6- *Aleiró Rogerio Santos Souza.*
- 7- _____
- 8- _____

(77) 3620-1631



imupserradoramalho@gmail.com



www.lmupsr.com.br



Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER N.º 80 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO: 82/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 13/07/2022, o(a) servidor(a) **Noemia Luiza Guedes de Souza** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Municipal Bartolomeu Guedes - Povoado Fechadinha, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 13% (treze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal n.º. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n.º.82/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 18/10/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

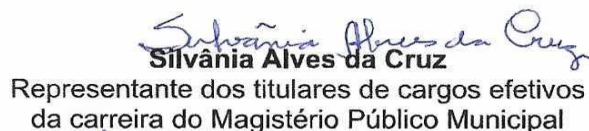
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **13% (treze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado do solicitado.

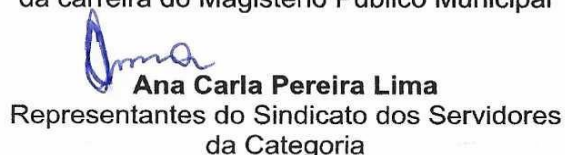
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 18 de outubro de 2022.

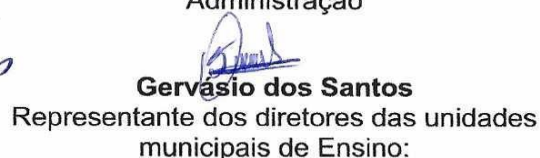

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão


Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Gervásio dos Santos
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Odair Leão Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 96 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO: 98/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 05/10/2022, o(a) servidor(a) **Marta Silva Oliveira** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Padre José de Anchieta - Agrovila 11, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 09% (nove por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.98/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 18/10/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **09% (nove por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 18 de outubro de 2022.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

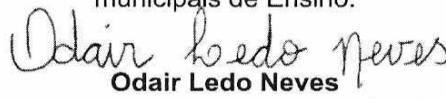

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Silvana Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Gervasio dos Santos
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0019-FE14-3742-082D-5A48> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0019-FE14-3742-082D-5A48



Hash do Documento

5ad23601d346e32f5aa30fd5ce504335f7e213364f6b5e1a2eec346272e0b479

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/12/2022 15:08 UTC-03:00